

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 25 de junho de 2014 Ata Nº 13

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de
Monsaraz
Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores Manuel Lopes Janeiro e Carlos Manuel Costa Pereira
Não compareceram os senhores Vereadores, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e Aníbal José
Almeida Rosado
Secretariou a reunião o senhor João Manuel Paias Gaspar
No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José
Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
Justificação de Falta
O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto justificou as ausências dos senhores
Vereadores, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e Aníbal José Almeida Rosado, à presente reunião,
em virtude de se encontrarem em período de gozo de férias
Atento o fundamento e as justificações acima prolatadas, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, considerar
justificada as presentes faltas
Resumo Diário da Tesouraria
O senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria
n.º 117, de 24 de junho, p.p., que apresentava um "total de disponibilidades" no montante pecuniário de € 596.661,22
(quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e um euros e vinte dois cêntimos), dos quais € 262.420,17
(duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte euros e dezassete cêntimos) referem-se a operações de
tesouraria
Voto de Pesar pelo Falecimento de Dois Militares da Guarda Nacional Republicana

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que no passado dia 23 de junho, p.p., faleceram, num brutal acidente de viação, em missão, dois militares - Maria João Moura e António Godinho - do Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz da Guarda Nacional Republicana, ambos adstritos ao programa Escola Segura, sendo que é com profundo pesar e consternação que se lamenta a perda destes dois grandes



Câmara Municipal

Processo de Encerramento de Escolas

COMUNICADO

ASSUNTO: Associação Nacional de Municípios Portugueses manifesta oposição à decisão do Governo de encerrar 311 escolas do 1.º ciclo

DATA: 24 de Junho 2014

O encerramento de 311 escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico, no final do atual ano letivo de 2013-2014, tem a oposição da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

A Associação Nacional de Municípios Portugueses reuniu com o Ministro da Educação e Ciência Nuno Crato e o Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar João Casanova de Almeida, no passado dia 12 de Junho, no Ministério da Educação e Ciência, e então reafirmou as condições a que deve obedecer a reorganização da rede escolar.

Entre estas, as seguintes:

- 1. O principal objetivo da reorganização da rede escolar e da concentração de alunos em escolas ou centros escolares de maior dimensão e com melhores condições é a melhoria das condições de aprendizagem, do sucesso educativo e da vivência escolar dos alunos.
- 2. A decisão de concentração de alunos não se baseia na aplicação de critérios automáticos mas num diálogo entre os serviços do MEC e a Câmara Municipal em que esteja previsto o encerramento de estabelecimento de ensino.
- 3. O encerramento de escolas e a concentração de alunos noutras instalações escolares deve fazer-se apenas quando a mudança proporcionar melhores condições de aprendizagem, sucesso educativo e uma vivência saudável e plural dos alunos.
- 4. A deslocação dos alunos não pode obrigar a viagens diárias demasiado prolongadas, devendo salvaguardar o bem-estar dos alunos e acautelar o risco de abandono escolar.
- 5. Para a contagem dos 21 alunos número mínimo apresentado pelo MEC para a manutenção em funcionamento de uma escola do 1.º ciclo do Ensino Básico devem contar as crianças que frequentam o Ensino Pré-Escolar em jardins-de-infância associados, bem como os alunos com Necessidades Educativas Especiais, cuja inclusão tem de ser promovida.
- 6. Os encargos financeiros decorrentes da reorganização da rede escolar são da responsabilidade do MEC, sendo garantidos através da celebração de acordos entre as Câmaras Municipais abrangidas pela reorganização da rede escolar e os serviços do MEC.

A concretização destes objetivos só é possível através de um processo de profundo diálogo entre o MEC e as Câmaras Municipais abrangidas pela reorganização da rede escolar a estabelecer num protocolo a celebrar entre as partes.



Câmara Municipal

O Executivo Municipal tomou conhecimento	
Câmara Municipal de Mora – Moção Contra a Extinção dos Serviços Públicos	
O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta que a Câmara Mun	•
remeteu uma Moção Contra a Extinção dos Serviços Públicos O Executivo Municipal tomou conhecimento	

Contrato Local de Segurança – Acompanhamento Mensal







MAPA MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO LOCAL DE SEGURANÇA MAIO DE 2014

							C	ON	CE	LHO I	DE RE	GUEN	NGOS DE MONSA	ARAZ										
		Efective npenha Sarg.	ıdo					vido E		Km Percorridos A B C			Percorridos			Percorridos			Percorridos			População ab	rangida	Actividades desenvolvidas
	OI.	Sarg.	Gru.	A	D	C	ע	£	1	A	Б	·	N.° Escolas	13										
Escola Segura													N.° Alunos	1711										
			8		1						500		N.º Professores e auxiliares de educação	150										
													Nº Pais e encarregados de educação											
													CIDADÃOS GERAL											
Policiamento	-	-	2	1	_	_	_	-	-	1210	-	-	COMERCIANTES											
Policiamento de Proximidade													IDOSOS											

Meios envolvidos legenda: A - Viat. TT cedida ao abrigo Contrato Local Segurança; B - Viat. Ligeira cedida ao abrigo Contrato Local Segurança; C - Viat. da GNR; D - Projector; E - Computador; F - Outros.

Policiamento de Proximidade: Inclui outros Programas Especiais: Comércio Seguro, Idosos em Segurança, Farmácia Segura, Abastecimento Seguro, Violência Doméstica.

População abrangida: comerciantes, idosos, cidadãos em geral.

Actividades desenvolvidas: Descriminar o número de actividades desenvolvidas, incluindo acções de sensibilização, contactos/reuniões juntas de freguesia, associações, instituições e entidades locais.

O Executivo Municipal tomou conhecimento. ------



Câmara Municipal

ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

Arquivamento de Processo de Inquérito

Informação N.º 25/JUA/2014

Data	Reguengos de Monsaraz, 19 de junho de 2014.
Assunto	Arquivamento do processo de inquérito n.º 12/14.7 TARMZ.
De	Gabinete Jurídico e de Auditoria – Marisa Bento
Para	Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tendo sido rececionado por este Gabinete uma notificação dos Serviços do Ministério Público de Reguengos de Monsaraz dirigida ao Município de Reguengos de Monsaraz, de 09/06/2014, cumpre-me informar o seguinte:

O Município de Reguengos de Monsaraz foi notificado, na qualidade de Autor, do arquivamento do **Processo de Inquérito n.º** 12/14.7 TARMZ. Consultados os presentes autos, verifica-se que o referido inquérito teve início com a queixa-crime remetida, em 13 de janeiro de 2014, aos Serviços do Ministério Público junto do Tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz, dando conta dos danos causados em infraestruturas de abastecimento de água potável, localizadas junto aos lotes 15, 40 e 41, da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, nomeadamente, a portinhola com a torneira de corte e o tampão de abastecimento.

Em sede de inquérito, foram inquiridos, na qualidade de testemunhas, o Engenheiro Paulo Chaveiro, o Encarregado Operacional, do Município de Reguengos de Monsaraz, Henrique Medinas e o senhor Vice-Presidente, da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Manuel Janeiro. Todos declararam não ter suspeitos, pois nada presenciaram.

Não foi efetuada inspeção lofoscópica ao local, atenta a inexistência de vestígios.

Outrossim, não foram recolhidos quaisquer outros indícios, nem meios de prova, suscetíveis de conduzir à identificação dos autores dos factos típicos e ilícitos denunciados.

Consequentemente, não resulta exequível, sem elementos adicionais, a realização de quaisquer outras diligências com vista ao apuramento da verdade material.

Desta forma, os factos descritos são, em abstrato, suscetíveis de integrar a prática de um crime de dano, previsto e punido pelo



Câmara Municipal

artigo 212.°, n.° 1, do Código Penal.

Em face do exposto, inexistindo meios de prova conducentes à determinação da identidade dos agentes do crime, o Município de Reguengos de Monsaraz não tem quaisquer fundamentos para requerer a abertura de instrução no inquérito suprarreferido.

Termos em que, proponho o arquivamento da referida notificação, com prévia informação à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, do arquivamento do inquérito acima referido, sem prejuízo de o mesmo poder ser posteriormente reaberto, na eventualidade da descoberta de novos elementos, conforme dispõe o artigo 279.º, do Código de Processo Penal.

O Executivo Municipal tomou conhecimento. ------

Queixa-Crime Contra Desconhecidos

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação n.º 26/JUA/ 2014, datada de 23 de junho, p.p., emanada do Gabinete Jurídico e de Auditoria deste Município, atinente à ocorrência de danos causados no contador de fornecimento de água n.º 8243, sito no lote n.º 5, da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz e registado em nome da empresa Fevereiro – Reboques do Alentejo, Lda.; informação ora transcrita:-------

Informação N.º 26/JUA/2014

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal
Gabinete Jurídico e de Auditoria – Marisa Bento
Queixa crime contra desconhecido(s).
Danos causados no contador de fornecimento de água n.º 8243, sito no Lote 5, da Zona Industrial de
Reguengo de Monsaraz e registado em nome da empresa Fevereiro - Reboques do Alentejo, Lda.
Reguengos de Monsaraz, 23 de junho de 2014.

Exmo. Senhor Presidente,

No dia 29 de maio de 2014, o senhor António Manuel Margalha Marcão, assistente operacional, do Município de Reguengos de Monsaraz, leitor cobrador responsável pela leitura dos consumos de água efetuados na Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, detetou a danificação de parte do contador de fornecimento de água n.º 8243, marca Atlantis, com capacidade fixa de água até 20mm, instalado no Lote 5, sito à Zona Industrial, em Reguengos de Monsaraz, local onde funciona a oficina da empresa Fevereiro – Reboques do Alentejo, Lda. O referido contador de fornecimento de água foi instalado em 13/02/2009, data da celebração do respetivo contrato de fornecimento de água.

No dia 29 de abril de 2014, aquando da leitura dos consumos de água daquela oficina, o contador de água não apresentava quaisquer danos.

Os danos causados no contador de água traduziram-se no arranque da parte de cima do contador, composta pelo mostrador e ponteiros, facto que não permitia a leitura dos consumos de água efetuados.

Os factos acima descritos foram comunicados à Coordenadora Técnica, da Subunidade Orgânica Taxas e Licenças, do Município de Reguengos de Monsaraz, que solicitou a deslocação do Serviço de Fiscalização, do Município de Reguengos de Monsaraz, ao local.

Ali, o Serviço de Fiscalização verificou que, o contador de fornecimento de água em questão encontrava-se localizado no exterior



Câmara Municipal

da oficina, propriedade da empresa Fevereiro – Reboques do Alentejo, Lda., sem qualquer proteção, nomeadamente uma porta, estando, assim, acessível a todos.

Ademais, os fiscais municipais falaram com o senhor Manuel Casinha, um dos sócios da empresa Fevereiro – Reboques do Alentejo, Lda., que disse que só tomou conhecimento que o contador de água estava danificado quando o leitor cobrador o informou, pois o contador de água continuou a funcionar, não existindo falha no fornecimento de água.

Quer os sócios da empresa Fevereiro – Reboques do Alentejo, Lda., quer os trabalhadores da oficina desconhecem o(s) autor(es) dos factos.

O Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz teve conhecimento dos factos através da Informação n.º URB/FIS/81/2014, de 29 de maio de 2014 e elaborada pelo Serviço de Fiscalização, do Município de Reguengos de Monsaraz. Na referida informação, o Chefe da Divisão Administração Geral, do Município de Reguengos de Monsaraz exarou, em 03/06/2014, o seguinte parecer: "1) TLS — proceder à substituição imediato do contador; 2) Propõe-se o envio ao Gabinete Jurídico para eventual participação criminal." Por conseguinte, em 09/06/2014, o senhor Presidente da Câmara Municipal exarou, na referida Informação, o seguinte despacho: "Concordo. Proceda-se em conformidade."

No mais, em 20 de junho de 2014, este Gabinete Jurídico recolheu informações junto do senhor Joaquim António Falardo Nunes, fiscal municipal e do senhor António Manuel Margalha Marcão, assistente operacional, do Município de Reguengos de Monsaraz, as quais se encontram arquivadas no processo administrativo relativo ao assunto em causa.

O serviço municipal competente procedeu à substituição do contador de água n.º 8243 pelo contador de água n.º 7274.

Desta feita, em data que não se consegue concretizar, mas seguramente entre 29 de abril de 2014 e 29 de maio de 2014, desconhecidos danificaram o contador de fornecimento de água n.º 8243, localizado no lote 5, da Zona Industrial, em Reguengos de Monsaraz, propriedade da sociedade por quotas Fevereiro – Reboques do Alentejo, Lda.

A infraestrutura em causa é propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz.

Uma vez que, não é possível determinar os m³ de água consumidos no referido período, os serviços municipais, informaram que, os prejuízos causados pela danificação do contador de água em questão computam-se no valor de 47,18 € (quarenta e sete euros e dezoito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Nestes termos, a conduta acima descrita consubstancia a prática de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, do Código Penal.

Atendendo a que o Município de Reguengos de Monsaraz é o titular dos interesses que a lei quis proteger com a incriminação, considerando-se, assim, ofendido; outrossim que foi lesado no valor de 47,18 €(quarenta e sete euros e dezoito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e estando em tempo para apresentar queixa-crime contra o(s) infratore(s), preconiza-se que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz delibere:

- a) Que seja deduzida a competente queixa-crime junto dos serviços do Ministério Público do Tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz contra desconhecido(s) pelos factos supra descritos;
- b) Que seja deduzido o competente pedido de indemnização cível, no montante de 47,18 € (quarenta e sete euros e dezoito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em ordem ao preceituado nos artigos 71.º e seguintes, do Código de Processo Penal, para ressarcimento do Município de Reguengos de Monsaraz pelos danos patrimoniais a que os ilícitos criminais assim deram causa:
- c) Que sejam arroladas, enquanto testemunhas:



Câmara Municipal

- Almerindo Manuel Canhão Falé, residente na Rua Professor Mota Pinto, n.º 8, Bairro de S. João, 7200-412 Reguengos de Monsaraz;
- António Manuel Margalha Marcão, Assistente Operacional, do Município de Reguengos de Monsaraz, com sede à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz;
- Joaquim António Falardo Nunes, Fiscal Municipal, do Município de Reguengos de Monsaraz, com sede à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz;
- 4. Manuel Lopes Casinha, residente na Avenida Dr. Joaquim Rojão, n.º 23, 7200-396 Reguengos de Monsaraz;
- Maria Beatriz Lopes Silva, Coordenadora Técnica, do Município de Reguengos de Monsaraz, com sede à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz.
- d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sobre a presente informação.

Pedido de Informação à "Estradas de Portugal, S.A.", sobre as Obras nas Variantes à Cidade de Reguengos de Monsaraz e à Ponte de Albardão

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

INFORMAÇÃO N.º 06/GP/2014

PEDIDO DE INFORMAÇÃO À "ESTRADAS DE PORTUGAL, S.A." SOBRE AS OBRAS NAS VARIANTES À CIDADE DE REGUENGOS DE MONSARAZ E À PONTE DE ALBARDÃO

Tendo em consideração que o Município de Reguengos de Monsaraz rececionou um ofício da sociedade comercial "Estradas de Portugal, S.A.", em 15 de julho de 2011, de resposta ao nosso ofício de 25 de janeiro de 2011, a informar que a empreitada "EN256 Variante à Ponte de Albardão, incluindo Ponte sobre o Rio Degebe" estava em fase de adjudicação, prevendo-se o início



Câmara Municipal

das obras no final do ano de 2011, e que até à presente data não existiram mais desenvolvimentos e informações sobre o assunto em apreço, foi solicitado recentemente através do ofício que se anexa, datado de 18 de junho, que esta empresa se pronunciasse sobre o mesmo; outrossim, foi solicitada, igualmente, informação sobre o ponto da situação da EN256 – Variante à cidade de Reguengos de Monsaraz.

O atraso nas obras nos referidos troços tem sido altamente penalizador para o concelho de Reguengos de Monsaraz, uma vez que é incompatível com a sua estratégia de desenvolvimento económico, sobretudo no setor turístico.

O Município de Reguengos de Monsaraz considera que é urgente criar as condições de segurança rodoviária na Estrada Nacional N.º 256, necessárias ao pleno desenvolvimento do concelho de Reguengos de Monsaraz, sendo necessário que a "Estradas de Portugal, S.A.", informe com transparência e rigor esta Autarquia, das suas decisões, não esquecendo os compromissos anteriormente assumidos.

O Executivo Municipal tomou conhecimento. ------

Pedido de Informação à Direção-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira sobre o eventual Encerramento do Serviço de Finanças de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Informação n.º 07/GP/ 2014, por si firmada em 23 de junho, p.p., atinente ao pedido de informação à Direção-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira sobre o eventual encerramento do Serviço de Finanças de Reguengos de Monsaraz; informação ora transcrita: -------

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

INFORMAÇÃO N.º 07/GP/2014

PEDIDO DE INFORMAÇÃO À DIREÇÃO-GERAL DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA SOBRE O EVENTUAL ENCERRAMENTO DO SERVIÇO DE FINANÇAS DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Na sequência das repetidas notícias que têm sido veiculadas através da comunicação social, afirmando publicamente que o Governo, através do Ministério das Finanças, assumiu que irá proceder ao encerramento do Serviço de Finanças de Reguengos de Monsaraz, mantendo-se no Distrito de Évora apenas as repartições instaladas em Évora, Estremoz e Montemor-o-Novo, o Município de Reguengos de Monsaraz solicitou, através do ofício que se anexa, datado de 20 de junho de 2014, ao Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, informações sobre o ponto de situação deste eventual encerramento.

A extinção do Serviço de Finanças de Reguengos de Monsaraz contribuirá para o isolamento da nossa população, travando a política local de desenvolvimento, não podendo o Município de Reguengos de Monsaraz aceitar tal solução sem manifestar o seu total desagrado e oposição. Esta luta do poder local contra o potencial encerramento do Serviço de Finanças de Reguengos de Monsaraz já vem desde o ano de 2012, quando ocorreram umas primeiras notícias na comunicação social sobre este potencial encerramento.

O Município apresentou vários argumentos que podem ajudar a travar esta medida centralista. Um deles está relacionado com a localização do concelho, atenta a sua proximidade ao grande Lago de Alqueva, com todas as vantagens daí advenientes. A título de exemplo, o Município de Reguengos de Monsaraz registou no ano transato, cerca de 120 mil visitas a monumentos, exposições e postos de turismo do concelho. Por outro lado, existem no concelho grandes empresas, tais como a CARMIM — Cooperativa Agrícola de Reguengos de Monsaraz, a Herdade do Esporão e um conjunto alargado de agentes do sector turístico (500 camas turísticas instaladas), de serviços e outras unidades industriais e de distribuição alimentar. Além do mais, têm surgido



Câmara Municipal

no concelho empresas de agroturismo e operadores turísticos, estando em curso, nomeadamente a instalação do Conjunto Turístico de São Lourenço do Barrocal, ao qual foi atribuída utilidade turística prévia, conforme Despacho do Senhor Secretário de Estado do Turismo, de 3 de outubro de 2013, publicado na 2.º Série do Diário da República, em 25 de outubro de 2013.

O Município de Reguengos de Monsaraz almeja ter um concelho cada vez mais dinâmico e atrativo a todos os níveis, que proporcione uma boa qualidade de vida às suas populações, tendo aprovado, nesta época de crise, muitas medidas de incentivo ao empreendedorismo, com o objetivo de desenvolver a economia local, procurando captar investimento e novas empresas para o concelho e criar de postos de trabalho.

Tudo isto, aliado ainda ao facto do Estado não ter custos com a ocupação do edificio do Serviço de Finanças, por se tratar de um edificio público estatal, são fatores relevantes para o não encerramento do Serviço de Finanças de Reguengos de Monsaraz, tendo, por isso, se solicitado à Direção-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira uma atenção específica para a necessidade da continuidade do Serviço de Finanças de Reguengos de Monsaraz.

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Centro de Convívio de Barrada – Festa dos Hortelões

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio material e logístico necessário e possível ao Centro de Convívio de Barrada, nos exatos termos propostos e para o fim ora peticionado. -----

Centro Cultural Caridadense 1.º Maio - Festa em Honra de Nossa Senhora da Caridade



Câmara Municipal

Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 11 às Grandes Opções do Plano e n.º 11 ao Orçamento Municipal do Ano Económico-Financeiro de 2014

DESPACHO Nº 11/GP/CPA/2014

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 35°, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido, entre outros, pele Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente ato administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,

APROVA

a Alteração n.º 11 às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2014.

Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.

Prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço aos referidos documentos previsionais.

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, confirmar/ratificar os sobreditos documentos previsionais. ------

Autorização Prévia no Âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – Informação de Compromissos Plurianuais Assumidos

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 60/GP/2014, por si



Câmara Municipal

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA PROPOSTA N.º 60/GP/2014

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO

Considerando que:

- a alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público- privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.
- que o art. 11º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, veio regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos do art.
 14º, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada quando da aprovação dos documentos previsionais;
- Tendo sido aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 12 de novembro de 2013 despacho em conformidade, que obriga que em todas as sessões ordinárias da referida Assembleia deverá ser presente uma informação na qual constem os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da referida autorização prévia genérica;

Termos em que somos a informar o Executivo Municipal:

- No período transcorrido entre a última Assembleia Municipal e aquela que está agendada ocorreram os seguintes compromissos plurianuais:
- Procedimento 23/AD/APV/2014 Contrato de Prestação de Serviços por Tarefa Plano de Salvaguarda do Património Cultural do Concelho de Reguengos de Monsaraz, com duração de 36 meses, no montante de € 43.200,00, acrescido de Iva à taxa legal em vigor;"

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou por unanimidade:
a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 60/GP/2014;
b) Em consonância, aprovar a assunção dos compromissos plurianuais já arrogados e com efeitos produzidos no período transcorrido entre a sessão da Assembleia Municipal de 28 de abril, último e a agendada para o corrente mês de junho;
c) Submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;
d) Determinar à unidade orgânica de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação



Câmara Municipal

Regulamento Municipal sobre Apascentamento de Animais e sua Permanência e Trânsito em Espaço Público

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 61/GP/2014

REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE APASCENTAMENTO DE ANIMAIS E SUA PERMANÊNCIA E TRÂNSITO EM ESPAÇO PÚBLICO

Considerando que:

- O Executivo Municipal deliberou por unanimidade em sua reunião ordinária realizada em 16 de abril de 2014, aprovar o Projeto de Regulamento Municipal sobre Apascentamento de Animais e sua Permanência e Trânsito em Espaço Público; outrossim, determinar a sua publicação na 2.ª Série do Diário da República, para efeitos de apreciação pública, atento ao disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Em sede de apreciação pública, após publicação do Aviso n.º 5665/2014, no Diário da República, 2.ª Série, N.º 85, de 05 de maio de 2014, foram convidados a apresentar sugestões ou reclamações o Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz da Guarda Nacional Republicana e a Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Alentejo;
- O Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz da Guarda Nacional Republicana não apresentou quaisquer comentários e que a Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Alentejo pronunciou-se por escrito, nos seguintes termos:

Concorda-se genericamente com o articulado e sobretudo com os objetivos. Contudo afigura-se-nos que o Regulamento obteria porventura maior consistência se fossem invocadas as disposições legais que abaixo se referem, as quais se encontram ainda em vigor.

A DGAV considera que as mesmas são aplicáveis, também a equídeos enquanto animais de companhia e abrangendo os âmbitos de recolha e destino a dar aos animais, períodos de tempo a respeitar, despesa com manutenção.

A saber: DL 276/2001, de 17/10, com as diversas alterações posteriores e na sua versão mais atual, republicado em anexo ao DL n.º 260/2012, de 12/12. Artºs mais relevantes: 6.º-A; 19.º e 68.º

Lei n.º 169/99 e DL 360/77, de 1/9. Legislação âmbito CM que se presume ainda em vigor.

- Para a Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Alentejo, os equídeos também podem ser considerados animais de companhia, foi introduzido no preâmbulo do Regulamento em apreço a referência ao Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, republicado pelo Decreto-lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro, não se tendo feito referência à outra legislação invocada, uma vez que a legislação habilitante referida no Regulamento é a que está em vigor e a que define as competências e atribuições dos órgãos autárquicos para esta matéria;
- Por sua vez, e atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, republicado pelo Decreto-lei n.º



Câmara Municipal

260/2012, de 12 de dezembro, foi alterada a redação do n.º 4, do artigo 11.º do Regulamento em apreço, atribuindo competência exclusiva às entidades policiais para abate imediato de animais sempre que estiverem em causa medidas urgentes de segurança de pessoas e ou de outros animais;

Pelo que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) a aprovação do Regulamento Municipal sobre Apascentamento de Animais e sua Permanência e Trânsito em Espaço
 Público, o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;
- b) a submissão do Regulamento Municipal sobre Apascentamento de Animais e sua Permanência e Trânsito em Espaço Público, à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, e alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
- c) que seja determinado ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.

Outrossim, o sobredito Regulamento, ora transcrito:-----

Regulamento Municipal sobre Apascentamento de Animais e sua Permanência e Trânsito em Espaço Público

Preâmbulo

O Regulamento (CE) n.º 504/2008, da Comissão, de 6 de junho de 2008, que aplica as Diretivas n.ºs 90/426/CEE, e 90/427/CEE, do Conselho, de 26 de junho de 1990, no que respeita aos métodos para identificação de equídeos, veio estabelecer normas sobre identificação de equídeos com vista à sua aplicação uniforme nos Estados-Membros da União Europeia.

O Decreto-Lei n.º 123/2013, de 28 de agosto veio, por sua vez, estabelecer as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 504/2008, da Comissão, de 6 de junho de 2008, que constituem as regras do sistema de identificação dos equídeos nascidos e introduzidos em Portugal.

Quanto à identificação, registo e circulação de animais das espécies bovina, ovina, caprina e suína, bem como dos equídeos, existem ainda as regras estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, que criou o SNIRA – Sistema Nacional de Informação e Registo Animal.

Contudo, da legislação em vigor referida, não resultam quaisquer regras específicas sobre as condições de circulação e permanência de animais em espaço público.

Existem, no entanto, algumas regras contidas no Decreto-lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro, que regula o exercício da atividade de exploração de alojamentos, independentemente do seu fim, e de venda dos animais de companhia, nomeadamente o seu artigo 6.º-A que estabelece uma definição para abandono dos animais de companhia e o artigo 19.º, que estabelece regras para a recolha, captura e abate compulsivo.

Existem, por sua vez, no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, na sua redação atualizada, normas especiais sobre veículos de tração animal e animais, referindo, no entanto, o seu artigo 98.º, que, em tudo o que não estiver previsto neste código, sobre o trânsito de veículos de tração animal e de animais, é objeto de regulamentação local.

No Município de Reguengos de Monsaraz não existe regulamentação local sobre a deambulação e permanência de animais na via pública e em espaço de domínio público, salvo as disposições contidas no Código de Posturas do Município de Reguengos



Câmara Municipal

de Monsaraz, que se encontram um pouco desajustadas e insuficientes face à panorâmica legislativa nacional, nomeadamente no que toca a equídeos.

Nestes termos, e considerando que compete aos municípios gerir o espaço público confiado à sua tutela e garantir a tranquilidade e segurança dentre desse mesmo espaço, e que nos últimos tempos se tem verificado no Município de Reguengos de Monsaraz um crescente número de situações de deambulação de equídeos na via pública e em espaço público, que nalguns casos tem provocado acidentes de viação, urge aprovar regras disciplinadoras relativas ao apascentamento de animais e sua circulação e permanência na via pública e em espaço público.

Em sede de apreciação pública, após publicação do Aviso n.º 5665/2014, no Diário da República, 2.ª Série, N.º 85, de 05 de maio de 2014, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, foram ouvidos o Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz da Guarda Nacional Republicana e a Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Alentejo.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, e da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal aprova, sob proposta da Câmara Municipal, o seguinte **Regulamento Municipal sobre Apascentamento de Animais e sua Permanência e Trânsito em Espaço Público**, que se encontra em conformidade com os supracitados Decreto-Lei n.º 123/2013, de 28 de agosto, Regulamento (CE) n.º 504/2008, da Comissão, de 6 de junho de 2008, Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, e artigo 6.º-A e 19.º do Decreto-lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro, bem como com os artigos 56.º e 115.º a 120.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto, de 1951, na sua redação atual:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como leis habilitantes, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, e na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, e o Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, que aprovou o Código da Estrada, na sua versão atualizada, no seu artigo 98.º.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas reguladoras do apascentamento de animais e da sua circulação e permanência em espaço público e em espaço privado de forma irregular.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em todo o território do Município de Reguengos de Monsaraz, sem prejuízo de leis ou regulamentos específicos que se lhe sobreponham.

Artigo 4.º

Definições



Câmara Municipal

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Alojamento» qualquer instalação, edifício, grupo de edifícios ou outro local, podendo incluir zona não completamente fechada, que albergue, ou destinada a albergar, os animais;
- b) «Animal» todo o animal de qualquer espécie, à exceção de canídeos e felinos;
- «Animal vadio ou errante» qualquer animal de qualquer espécie, à exceção de canídeos e felinos, que seja encontrado na via pública ou outros lugares públicos fora do controlo e guarda dos respetivos detentores ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou não tem detentor;
- d) «Detentor» qualquer pessoa singular ou coletiva que seja proprietária, ou esteja na posse de, ou esteja encarregada de um animal de qualquer espécie, à exceção de canídeos e felinos, com ou sem contrapartidas financeiras, temporária ou permanentemente, incluindo durante o transporte, em mercados, ou durante concursos, corridas ou eventos culturais;
- e) «Equídeo ou animal de raça equina» um mamífero solípede selvagem ou domesticado, de todas as espécies compreendidas no género Equus da família dos equídeos, e respetivos cruzamentos;
- f) «Equídeos» os animais domésticos ou selvagens das espécies equina, incluindo as zebras, e asinina ou animais resultantes dos seus cruzamentos;
- g) «Espaço ou lugar público» área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público das autarquias;
- n) «Exploração de animais» qualquer instalação ou, no caso de uma exploração agropecuária ao ar livre, qualquer local onde os animais sejam alojados, criados ou mantidos;
- i) «Gado» conjunto de animais das espécies bovina, suína, ovina, e caprina, bem como os equídeos;
- j) «Trânsito animal» qualquer movimentação dos animais vivos em território nacional;
- k) «Via pública» via de comunicação terrestre afeta ao trânsito público;
- «Zonas urbanas» zonas urbanizadas e urbanizáveis que estão previstas e classificadas nos planos municipais do ordenamento do território.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DOS DETENTORES DE ANIMAIS

Artigo 5.º

Proibições gerais

- 1 É proibido abandonar animais na via pública e demais lugares públicos.
- 2 É proibido ter animais ao ar livre em locais de domínio privado sem estarem devidamente vedados ou vedados deficientemente de forma a evitar a saída dos mesmos.

Artigo 6.º

Obrigações gerais dos detentores de animais

1 – Os detentores dos animais devem adotar medidas de prevenção e controlo no sentido de eliminar ou reduzir os riscos suscetíveis de afetar animais, pessoas, bens e ambiente, no respeito pelas normas de saúde e bem-estar animal, e na salvaguarda da saúde pública e do ambiente.



Câmara Municipal

- 2 Sempre que seja obrigatório, os detentores deverão requerer o licenciamento das suas explorações pecuárias junto da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), nos termos da legislação aplicável.
- 3 Os detentores de animais deverão cumprir com as regras de identificação, registo, e circulação previstas na legislação em vigor.
- 4 Os detentores dos animais são obrigados a garantir o rastreio sanitário dos animais em função dos normativos legais aplicáveis para cada espécie.

CAPÍTULO III APASCENTAMENTO DE ANIMAIS

Artigo 7.º

Apascentamento de animais

- 1 É proibido apascentar animais de qualquer espécie em espaço público.
- 2 Só é permitido o apascentamento de animais em propriedade privada e com autorização escrita do proprietário ou possuidor do prédio em causa.
- 3 É proibido ter em pastagens gado bravo ou arisco a menos de 50 metros de distância dos caminhos e espaços públicos.
- 4 O terreno que servir de apascentamento de animais tem que estar devidamente vedado, de forma a evitar a saída dos mesmos.

CAPÍTULO IV TRÂNSITO DE ANIMAIS E VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL

Artigo 8.º

Regra geral

É proibida a deambulação na via pública e demais lugares públicos de quaisquer animais que não vão atrelados ou conduzidos por pessoas.

Artigo 9.º

Regras especiais sobre equídeos

- 1 É permitido o trânsito de equídeos nas vias públicas, quer estes sejam utilizados como veículos de tração animal, quer sozinhos, desde que os equídeos sejam conduzidos por pessoas ou se encontrem devidamente controlados ou presos, sujeitos ao domínio do seu condutor.
- 2 Os condutores de veículos de tração animal ou de equídeos devem conduzi-los de modo a manter sempre o domínio sobre a sua marcha e a evitar impedimento ou perigo para o trânsito.
- 3 Nas pontes, túneis e passagens de nível, os condutores dos equídeos, atrelados ou não, devem fazê-los seguir a passo.
- 4 Desde o anoitecer ao amanhecer e, ainda, durante o dia sempre que existam condições meteorológicas ou ambientais que tornem a visibilidade insuficiente, nomeadamente em caso de nevoeiro, chuva intensa, queda de neve, nuvens de fumo ou pó, os condutores dos veículos de tração animal ou dos equídeos devem utilizar uma lanterna de luz branca, visível em ambos os sentidos de trânsito.
- 5 Os proprietários ou acompanhantes de equídeos devem proceder à limpeza e remoção dos dejetos produzidos por esses

ATA N.º 13 — 25 de junho de 2014 Página 16 de 64



Câmara Municipal

animais nas vias públicas e outros espaços públicos, devendo utilizar sacos para acondicionar os detritos removidos, os quais devem ser fechados e depositados nos contentores do lixo.

Artigo 10.º

Regras especiais sobre gado

- 1 Dentro da zona urbana, é proibido todo e qualquer trânsito e permanência de gado a pé na via pública e em espaço público.
- 2 Apenas é permitido o trânsito de gado, se o gado se encontrar devidamente acomodado em meio de transporte próprio para o efeito, de acordo com o disposto no e o Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 214/2008, de 10 de novembro, 316/2009, de 29 de outubro, 85/2012, de 05 de abril, 260/2012, de 12 de dezembro e 81/2013, de 14 de junho.
- 3 Fora das zonas urbanas, é proibido:
- a) A permanência de gado ou animal em espaço público;
- b) O trânsito de gado pela via pública, ao longo da mesma.
- 4 Só é permitida a permanência de gado nas vias públicas se o mesmo se destinar a atravessar a via, e só se o detentor do gado for o proprietário dos terrenos de ambos os lados da via, ou tiver autorização escrita dos proprietários para apascentamento de gado.
- 5 A entrada de gado na via pública dever ser previamente assinalada pelo respetivo condutor e fazer-se por caminhos ou serventias a esse fim destinados.
- 6 Nos casos previstos no número anterior, desde o anoitecer ao amanhecer e, ainda, durante o dia sempre que existam condições meteorológicas ou ambientais que tornem a visibilidade insuficiente, nomeadamente em caso de nevoeiro, chuva intensa, queda de neve, nuvens de fumo ou pó, o respetivo condutor deve utilizar uma lanterna de luz branca, visível em ambos os sentidos de trânsito.

CAPÍTULO V ANIMAIS ERRANTES

Artigo 11.º

Recolha de animais errantes

- 1 A Guarda Nacional Republicana ou os serviços municipais quando encontrarem animais na via pública ou outros lugares públicos relativamente aos quais existam fortes indícios de que foram abandonados ou não têm detentores e não seja possível proceder à identificação dos mesmos, procederão à sua recolha, fazendo-os transportar para local próprio, determinado para o efeito pelo Município de Reguengos de Monsaraz, onde permanecerão até serem legitimamente reclamados pelo seu proprietário.
- 2 A Guarda Nacional Republicana ou os serviços municipais quando encontrarem animais ao ar livre em locais de domínio privado sem estarem vedados ou vedados deficientemente de forma a evitar a saída dos mesmos, que não têm detentores e haja uma forte possibilidade dos mesmos poderem vir a colocar em risco a segurança do trânsito rodoviário e das pessoas, procederão, igualmente à sua recolha, fazendo-os transportar para local próprio determinado para o efeito pelo Município de Reguengos de Monsaraz, onde permanecerão até serem legitimamente reclamados pelo seu proprietário.
- 3 No caso de serem encontrados ou identificados os detentores dos animais, a Guarda Nacional Republicana procederá à



Câmara Municipal

identificação dos mesmos e ao levantamento do respetivo Auto de Notícia por Contraordenação.

- 4 As entidades policiais, com a eventual cooperação do Serviço de Proteção Civil Municipal, podem proceder ao abate imediato de animais sempre que estiverem em causa medidas urgentes de segurança de pessoas e ou de outros animais.
- 5 O abate dos animais nos termos do número anterior não confere ao seu proprietário, detentor, possuidor ou responsável, o direito de exigir uma indemnização ao Município de Reguengos de Monsaraz, não sendo a Autarquia responsável, a qualquer título, por este abate.
- 6 O proprietário, detentor, possuidor ou responsável do animal recolhido dispõe de um prazo de 8 (oito) dias úteis para o reclamar junto do Serviço de Fiscalização do Município, sendo entregue, depois de verificação documental do respetivo animal, pagas as despesas feitas com a sua recolha e com a sua estadia e liquidada a importância da coima, se a ela houver lugar, e cumpridas as normas de profilaxia médica e sanitária, sendo necessária, sempre que possível, a presença do Médico Veterinário Municipal, na sua entrega.
- 7 Se os animais não forem reclamados no prazo referido no número anterior, consideram-se perdidos a favor do Município de Reguengos de Monsaraz, podendo ser alienados, sob parecer obrigatório do médico veterinário municipal, por venda em hasta pública ou cedência gratuita quer a particulares, quer a instituições zoófilas devidamente constituídas e que provem possuir condições adequadas de alojamento e maneio de animais.
- 8 Não sendo possível a alienação referida no número anterior ou quando o Médico Veterinário Municipal determinar em função do estado sanitário dos animais, deverá o Município de Reguengos de Monsaraz promover o encaminhamento dos animais para abate em matadouro, em coordenação com a Direção Geral de Alimentação e Veterinária.

CAPÍTULO VI ALOJAMENTOS DE ANIMAIS

Artigo 12.º

Condições genéricas dos alojamentos de animais

- 1 Nas zonas urbanas, a permanência de quaisquer animais fica condicionada ao cumprimento das disposições constantes do presente artigo, bem como das disposições constantes do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto, de 1951, na sua redação atual, nomeadamente nos seus artigos 56.º e 115.º a 120.º.
- 2 A permanência de quaisquer animais em prédios situados em zona urbana fica condicionada à existência de boas condições de alojamento dos mesmos, ausência de riscos sob o aspeto sanitário e inexistência nesses animais de doenças transmissíveis ao homem.
- 3 As instalações para alojamento de animais somente poderão ser consentidas nas áreas habitadas ou suas imediações, quando construídas e exploradas em condições de não originarem, direta ou indiretamente, qualquer prejuízo para a salubridade e conforto das habitações.
- 4 Os detentores dos animais deverão assegurar a manutenção da limpeza e higiene dos alojamentos, removendo frequentemente os dejetos e outros detritos, de forma a não gerar insalubridade que possa por em causa a saúde pública e a saúde animal.
- 5 Os detentores deverão ainda adotar medidas adequadas de forma a minimizar a formação de odores e a propagação de insetos e roedores e efetuar o encaminhamento adequado dos efluentes pecuários.

Artigo 13.º



Câmara Municipal

Remoção de animais e demolição de instalações por decisão administrativa

- 1 Por razões de salubridade e ou tranquilidade da vizinhança, atestadas por relatório elaborado pelo Médico Veterinário Municipal, ou de violação do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal poderá determinar a remoção dos animais, bem como interditar a construção ou determinar a demolição de acomodações construídas para instalação de animais nos logradouros ou terrenos vizinhos dos prédios situados em zonas urbanas.
- 2 Nos casos referidos no número anterior, deverá ser assegurada a audiência prévia de interessado, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, que disporá de 15 dias úteis, a contar da notificação do relatório elaborado pelo Médico Veterinário Municipal, para se pronunciar sobre o conteúdo do mesmo.
- 3 Para efeitos da realização da audiência prévia do interessado, após a elaboração de relatório pelo Médico Veterinário Municipal, os serviços municipais competentes intimarão o proprietário, possuidor ou detentor dos animais, bem como o proprietário ou possuidor do prédio onde os mesmos estão alojados, em caso de não coincidirem, para proceder à remoção dos animais e ou à demolição das suas acomodações, no prazo máximo de 15 dias úteis.
- 4 Decorrido o prazo de 15 dias úteis atrás referido, sem que a ordem para remoção dos animais e ou de demolição das instalações dos animais se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal determina a remoção dos animais e ou a demolição das suas acomodações, a expensas do intimado.
- 5 Até prova em contrário, o proprietário ou possuidor do terreno e o proprietário ou detentor do animal são solidariamente responsáveis quanto ao mesmo.
- 6 As forças policiais prestarão o auxílio necessário à remoção coerciva dos animais por parte dos serviços municipais.

Artigo 14.º

Posse administrativa e execução coerciva

- 1 Caso a execução da demolição das instalações dos animais não seja autorizada pelo particular, o Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa do imóvel onde está a ser realizada a obra ou onde estão instaladas as acomodações, por forma a permitir a execução coerciva de tal medida.
- 2 O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao proprietário prédio onde os animais estão alojados.
- 3 A posse administrativa é realizada pelos fiscais municipais, mediante a elaboração de um Auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado das instalações dos animais e os animais que ali se encontrarem.
- 4 A posse administrativa mantém-se pelo período necessário á execução coerciva, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

CAPÍTULO VII FISCALIZAÇÃO

Artigo 15.º

Fiscalização

- 1 São competentes para fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Regulamento:
- a) O Município de Reguengos de Monsaraz e os serviços municipais;



Câmara Municipal

- b) A Guarda Nacional Republicana;
- c) Outras autoridades a quem a lei atribua tal competência.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete ao serviço municipal de fiscalização, a investigação e participação de qualquer evento ou circunstância suscetível de implicar responsabilidade por contraordenação, independentemente da competência atribuída por lei a outras entidades.
- 3 O agente fiscalizador poderá determinar a apreensão dos objetos, animais e equipamentos do infrator que estão ou estavam a servir à prática da contraordenação, nos termos do disposto no artigo 48.º-A do regime geral do ilícito de mera ordenação social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atualizada.
- 4 No exercício da sua atividade, o Médico Veterinário Municipal e os trabalhadores incumbidos da atividade fiscalizadora podem recorrer à Autoridade Policial sempre que o necessitem, para o desempenho célere e eficaz das suas funções, que deverá prestar toda a colaboração solicitada.
- 5 Todas as pessoas são obrigadas a facultar aos agentes fiscalizadores o acesso aos animais, ao local onde estes habitualmente se encontrem, aos alojamentos e equipamentos a eles destinados, bem como a todas as informações e respetiva documentação legal ou regularmente exigida.

CAPÍTULO VIII REGIME CONTRAORDENACIONAL

Artigo 16.º Contraordenações

Constituem contraordenações, qualquer violação das normas constantes no presente Regulamento, nomeadamente:

- a) O apascentamento de animais em espaço público ou em propriedade privada sem autorização escrita do proprietário;
- b) Ter em pastagens gado bravo ou arisco a menos de 50 metros de distância dos caminhos públicos;
- Não vedar o terreno que servir de apascentamento de animais, de forma a impedir a saída do gado, ou vedá-lo deficientemente;
- d) A deambulação de animais na via pública e demais lugares públicos sem condutor, ou sem que estes se encontrem devidamente controlados pelo seu condutor;
- e) Permitir a permanência de animais ao ar livre em locais de domínio privado sem estarem vedados ou vedados deficientemente de forma a evitar a saída dos mesmos, que não têm detentores e não estejam identificados, e haja uma forte possibilidade dos mesmos poderem vir a colocar em risco o trânsito rodoviário e a segurança das pessoas;
- f) Permitir o trânsito ou a permanência de gado a pé nas zonas urbanas;
- g) Permitir a permanência de gado ou animal em qualquer espaço público, fora das zonas urbanas;
- h) O trânsito de gado pela via pública, ao longo da mesma;
- i) A travessia de gado ou animal numa via pública, sem que o seu condutor seja proprietário dos terrenos de ambas as faixas da via ou não se encontre autorizado por escrito pelos proprietários;
- j) A travessia de gado ou animal numa via pública sem ser devidamente assinalada pelo seu condutor;

ATA N.º 13 — 25 de junho de 2014 Página 20 de 64



Câmara Municipal

- k) A não utilização do dispositivo de sinalização luminosa pelos condutores de veículos de tração animal ou de equídeos, sempre que seja obrigatória;
- A não utilização do dispositivo de sinalização luminosa pelos condutores de gado, aquando da sua travessia na via pública, sempre que seja obrigatória;
- m) A não remoção de dejetos produzidos pelos equídeos que conspurquem o espaço público;
- n) O abandono de qualquer animal pelo seu proprietário ou detentor;
- o) O incumprimento da intimação para remoção dos animais e ou demolição das suas instalações construídas em violação do RGEU devido a questões de salubridade e ou tranquilidade da vizinhança.

Artigo 17.º

Coimas

- 1 As contraordenações previstas nas alíneas a), b) e c), do artigo anterior, são punidas com coima graduada de € 100,00 a 2.500,00.
- 2 As contraordenações previstas nas alíneas d), e), f), g), n) e o), do artigo anterior, são punidas com coima graduada de € 250,00 a 2.500,00.
- 3 As contraordenações previstas nas alíneas h), e i), do artigo anterior, são punidas com coima graduada de € 250,00 a 1.850,00.
- 4 As contraordenações previstas nas alíneas j), k) e l), do artigo anterior, são punidas com coima graduada de € 30,00 a € 150.00.
- 5 A contraordenação previstas na alínea m), do artigo anterior, são punidas com coima graduada de € 50,00 a 250,00.
- 6 Os montantes mínimos e máximos das coimas previstas no presente artigo elevam-se para o dobro quando o infrator for uma pessoa coletiva.
- 7 Os montantes máximos e mínimos das coimas a aplicar às contraordenações, em caso de reincidência, são agravados com um acréscimo de 1/3, não podendo exceder o limite máximo previsto no regime geral do ilícito de mera ordenação social.
- 8 A determinação da medida da coima é feita nos termos do disposto no regime geral do ilícito de mera ordenação social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atualizada.
- 9 A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 18.º

Sanções acessórias

Consoante a gravidade da infração e a culpa do agente, pode o Município de Reguengos de Monsaraz, nos termos da lei geral, determinar, cumulativamente com as coimas, a aplicação da sanção acessória consubstanciada na perda de objetos pertencentes ao agente, incluindo animais.

Artigo 19.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 - A competência para a instauração e instrução dos processos de contraordenação, bem como para aplicação das respetivas coimas, compete ao Presidente da Câmara Municipal, podendo esta competência ser delegada em Vereador.



Câmara Municipal

- 2 O processo de contraordenações previsto no presente Regulamento está subordinado ao regime geral do ilícito de mera ordenação social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atualizada.
- 3 O produto da aplicação das coimas reverte integralmente a favor do Município.

Artigo 20.º

Responsabilidade solidária

- 1 São considerados solidariamente responsáveis como arguidos, nos processos de contraordenação instaurados por violação das normas do presente Regulamento, aquele que é proprietário do animal e o seu possuidor, ainda que eventual.
- 2 Quem auxiliar ou proteger, por qualquer forma, as violações das normas constantes do presente Regulamento, ou impedir e embaraçar a aplicação das coimas que ao caso em concreto couber, será punido com a mesma pena em que tiver incorrido o infrator.

Artigo 21.º

Responsabilidade civil

- 1 As coimas aplicadas não afastam o dever de indemnizar nos termos gerais, quando das infrações resultem prejuízos para os particulares ou para o próprio Município.
- 2 Quem tiver assumido o encargo de vigilância de quaisquer ani9mais, responde pelos danos que estes causarem, salvo se provar que nenhuma culpa houve da sua parte.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

Revogações

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogados todos os regulamentos, posturas ou disposições municipais que versem sobre a matéria do presente Regulamento.

Artigo 23.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e/ou integradas por deliberação do Órgão Executivo Municipal, mediante apresentação de proposta do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua afixação, nos lugares públicos do costume, dos Editais que publiquem a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal."



Câmara Municipal

c) Submeter o presente Regulamento Municipal sobre Apascentamento de Animais e sua Permanência e Trânsito em
Espaço Público à aprovação da Assembleia Municipal em ordem ao preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na
alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico das
Autarquias Locais;
d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais
indispensáveis à cabal e integral execução da presente deliberação

Venda de Veículos em Fim de Vida Adquiridos por Ocupação pelo Município de Reguengos de Monsaraz – Ratificação de Despacho

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 62/GP/2014

VENDA DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA ADQUIRIDOS POR OCUPAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Considerando:

- Que a Câmara Municipal Reguengos de Monsaraz aprovou na sua reunião ordinária de 28 de maio de 2014 a abertura de procedimento para alienação de veículos em fim de vida propriedade do Município;
- Que na supra referida reunião foi aprovado, ainda, a minuta de Edital onde constavam as condições gerais de alienação;
- Que pelo Edital n.º 03/TLS/2014, de 29 de maio, foi publicitada a abertura do procedimento para alienação de veículos em fim de vida;
- Que o referido Edital n.º 03/TLS/2014 publicitava, incorretamente, a alienação de três veículos, referindo-se a um lote de catorze veículos a alienar quando o mesmo é composto, apenas, por onze veículos;
- Que por meu despacho de 11 de junho de 2014, face à urgência do assunto e à impossibilidade reunir o órgão executivo em tempo útil, procedi à aprovação do Edital n.º 4/TLS/2014, também de 11 de junho, pelo qual se procedeu à retificação do Edital n.º 03/TLS/2014 e se concedeu um prazo suplementar aos potenciais interessados para apresentarem propostas,

Face ao exposto, somos a propor ao órgão executivo:

- a) Que delibere aprovar, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a ratificação do meu despacho de 11 de junho de 2014 pelo qual se procede à retificação do Edital n.º 03/TLS/2014, de 29 de maio;
- b) Determinar à Subunidade Orgânica Taxas e Licenças, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.

Outrossim, o sobredito Despacho, que ora se transcreve: ------



Câmara Municipal

DESPACHO

VENDA DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA ADQUIRIDOS POR OCUPAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ – RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 03/TLS/2014, DE 29 DE MAIO

Considerando:

- Que a Câmara Municipal Reguengos de Monsaraz aprovou na sua reunião ordinária de 28 de maio de 2014 a abertura de procedimento para alienação de veículos em fim de vida propriedade do Município;
- Que na suprarreferida reunião foi aprovado, ainda, a minuta de Edital onde constavam as condições gerais de alienação;
- Que pelo Edital n.º 03/TLS/2014, de 29 de maio, foi publicitada a abertura do procedimento para alienação de veículos em fim de vida:
- Que o referido Edital n.º 03/TLS/2014 publicitava, incorretamente, a alienação de três veículos, referindo-se a um lote de catorze veículos a alienar quando o mesmo é composto, apenas, por onze veículos;
- Que não é possível reunir extraordinariamente o órgão executivo em tempo útil e a urgência da decisão é manifesta por forma a dar-se continuidade ao normal decurso do procedimento de alienação,

Determino, ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação do Edital n.º 4/TLS/2014, de 11 de junho, que se anexa ao presente despacho, e pelo qual se procede à retificação do Edital de n.º 03/TLS/2014, de 29 de maio.

Mais determino, a submissão do presente despacho e do Edital n.º 4/TLS/2014, de 11 de junho à próxima reunião ordinária do órgão executivo para ratificação.

E ainda, o aludido Edital n.º 4/TLS/2014, que, igualmente, se transcreve:-------

EDITAL N.º 4/TLS/2014

VENDA DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA ADQUIRIDOS POR OCUPAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ - RETIFICAÇÃO

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público e a todos faz saber que, por deliberação da Câmara Municipal, de 28 de maio de 2014, foi determinado a abertura do procedimento de apresentação de propostas por carta fechada para alienação de um lote com os seguintes veículos em fim de vida, adquiridos por ocupação pelo Município de Reguengos de Monsaraz, conforme deliberação da Câmara Municipal, de 11 de dezembro de 2013:

Tipo de veículo (MARCA E MODELO)	MATRÍCULA	VALOR BASE DA PROPOSTA
Citroen Saxo	PG-55-50	
Fiat tipo	RG-33-57	
Renault Expresso	SF-56-24	
Volkswagen	VI-65-60	
Seat Ibiza	26-77-BL	
Opel Corsa	IX-03-44	€ 1.000,00
Ford Escort	XE-52-26	
Renault Clio	88-72-AC	
Opel Corsa	56-78-RV	
Fiat Uno	IX-54-07	
Rover	PA-40-85	



Câmara Municipal

O Presente Edital Retificativo substituiu o anteriormente publicitado (Edital n.º 3/TLS/2014, de 29 de maio).

As propostas entretanto apresentadas ao abrigo do Edital n.º 3/TLS/2014, caso não sejam retiradas pelos proponentes, mantêm a sua validade continuando a ser consideradas.

É, ainda, concedido um prazo suplementar para apresentação de propostas, nos termos da cláusula Primeira.

O Ato Público de abertura terá lugar em nova data (30 de junho de 2014), com início pelas 10:00 horas, no edifício dos Paços do Concelho, perante o júri do procedimento, designado pela Câmara Municipal.

As propostas deverão ter em consideração as seguintes condições:

Primeira – As propostas para compra do lote dos veículos em fim de vida serão apresentadas pelos concorrentes ou seus representantes legais **até às 16 horas do dia 27 de junho de 2014**, junto da Subunidade Orgânica Taxas e Licenças, na Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, sita na Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, de modo a darem entrada no Município até à mesma data.

Segunda – As propostas deverão ser entregues em envelope fechado, contendo no rosto a indicação do nome ou denominação social do concorrente e o endereço da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz e ainda a designação "Proposta para aquisição de lote de veículos em fim de vida".

Terceira – As propostas deverão fazer referência à aceitação expressa das condições do presente Edital, com a indicação do preço por que se propõe adquirir.

Quarta – As propostas deverão, ainda, conter a indicação do nome, morada e número de identificação fiscal do proponente.

Quinta – Só serão aceites propostas apresentadas por proponentes devidamente licenciados e autorizados no âmbito do exercício da atividade, integrados na rede Sociedade de Gestão de Veículos em Fins de Vida – VALORCAR, nomeadamente que estejam habilitadas para o exercício das atividades de transporte, armazenamento e desmantelamento de veículos em fim de vida. Com a proposta deverá ser entregue o comprovativo respetivo, sob pena de exclusão.

Sexta – Serão excluídas as propostas de valor inferior ao valor de proposta base.

Sétima - Só serão aceites propostas para aquisição da totalidade do lote dos bens a alienar, sendo excluídas as propostas parciais.

Oitava - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- 1 -100 % (cem por cento) do valor no prazo de oito (8) dias após comunicação da adjudicação;
- 2 A falta do pagamento indicado no ponto 1, no prazo previsto, sem justificação, aceite por este Município, implica a imediata anulação da adjudicação efetuada;
- 3 No caso previsto no número anterior poderá a Câmara Municipal, caso assim o entenda, proceder à adjudicação à proposta classificada em segundo lugar.

Nona – A abertura das propostas será efetuada em Ato Público a realizar no dia **30 de junho de 2014**, com início pelas 10:00 horas, no edificio dos Paços do Concelho, perante o júri do procedimento, designado pela Câmara Municipal.

Décima – Os veículos terão de ser recolhidos até 30 dias após a comunicação da adjudicação.

Décima Primeira— Os veículos serão vendidos no estado em que se encontrem, sendo da responsabilidade do adquirente todos os custos inerentes à sua remoção e transporte.

ATA N.º 13 — 25 de junho de 2014 Página 25 de 64



Câmara Municipal

Décima Segunda – A adjudicação efetuar-se-á à proposta que apresentar o preço mais elevado.

Décima Terceira - Da intenção de adjudicação será feita audiência prévia aos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Décima Quarta – Verificando-se uma igualdade, a adjudicação efetuar-se-á mediante o sistema de hasta pública, em momento imediato ao Ato Público e na mesma data, entre os proponentes que se encontrem presentes. A adjudicação será feita ao licitante que fizer o lance mais elevado, sendo os lances no valor mínimo de 25,00 €.

Décima Quinta - A Câmara Municipal, reserva o direito de não proceder à adjudicação, se as propostas não estiverem de acordo com o presente Edital, ou caso os valores apresentados não correspondam aos interesses da Autarquia.

Décima Sexta - Os interessados poderão verificar os veículos, dirigindo-se para o efeito, nos dias úteis, entre as 8.00h e as 12.00h e entre as 13.00h e as 16.00 horas, nas instalações da Herdade do Barrocal, sita na freguesia de Monsaraz, à Estrada Municipal 514, podendo deslocar-se previamente às instalações do Município para algum trabalhador poder proceder ao acompanhamento ao local.

Décima Sétima

- 1. O Município de Reguengos de Monsaraz está dispensado da apresentação do certificado de matrícula ou do documento de identificação do veículo e do título de registo de propriedade, uma vez que os veículos foram abandonados e adquiridos por ocupação, nos termos do artigo 165.º, n.º 4, do Código da Estrada (artigo 17.º, n.º 3, do DL n.º 196/2003, de 23 de agosto, alterado e republicado pelo DL n.º 64/2008, de 8 de abril).
- 2. O adjudicatário deverá remeter ao Município o Certificado de Destruição dos veículos em fim de vida, em conformidade com o disposto no artigo 17.º, do DL n.º 196/2003, de 23 de agosto, alterado e republicado pelo DL n.º 64/2008, de 8 de abril.

Para constar, se mandou lavrar o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume deste Concelho.

Plano Operacional Municipal de Reguengos de Monsaraz – Ano de 2014
c) Determinar à subunidade orgânica de Taxas e Licenças a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação
b) Em consonância, confirmar/ratificar o Despacho datado de 11 de junho de 2014, proferido pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, nos exatos termos consignados;
a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 62/GP/2014;
Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 15/VP/2014, por si firmada em 20 de junho, p.p, referente à aprovação do Plano Operacional Municipal de Reguengos de Monsaraz para o corrente ano de 2014; proposta ora transcrita: -----

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 15/VP/2014



Câmara Municipal

PLANO OPERACIONAL MUNICIPAL

Considerando que:

- A floresta é um património essencial ao desenvolvimento sustentável de um país:
- Os incêndios florestais constituem uma séria ameaça à floresta portuguesa, que compromete a sustentabilidade económica e social do País:
- A política de defesa da floresta contra incêndios, pela sua vital importância para o País, não pode ser implementada de forma isolada, mas antes inserir-se num contexto mais alargado de ambiente e ordenamento do território, de desenvolvimento rural e de proteção civil, envolvendo responsabilidades de todos, Governo, autarquias e cidadãos, no desenvolvimento de uma maior transversalidade e convergência de esforços de todas as partes envolvidas, de forma direta ou indireta;
- Desde 1981 foi sendo elaborada legislação que traduz uma mudança de abordagem e um esforço de transversalidade;
- A estratégia de defesa da floresta contra incêndios tem de assumir duas dimensões: a defesa das pessoas e dos bens, sem protrair a defesa dos recursos florestais;
- Estas duas dimensões, que coexistem, de defesa de pessoas e bens e de defesa da floresta, são o braço visível de uma política de defesa da floresta contra incêndios que se traduz na elaboração de adequadas normas para a proteção de uma e de outra, ou de ambas, de acordo com os objetivos definidos e uma articulação de ações com vista à defesa da floresta contra incêndios, fomentando o equilíbrio a médio e longo prazos da capacidade de gestão dos espaços rurais e florestais;
- O sistema de defesa da floresta contra incêndios agora preconizado identifica objetivos e recursos e traduz-se num modelo ativo, dinâmico e integrado, enquadrando numa lógica estruturante de médio e longo prazo os instrumentos disponíveis;
- Os instrumentos disponíveis acima referidos de âmbito Municipal são o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e o Plano Operacional Municipal;
- O Plano Operacional Municipal tem como objetivo a operacionalização de todo o dispositivo de defesa da floresta contra incêndios, assumindo um auxílio de relevo no planeamento do combate aos incêndios florestais;
- O Plano Operacional Municipal define os meios humanos, técnicos e materiais que serão utilizados nas operações de prevenção, vigilância, primeira intervenção, combate, rescaldo e pós-rescaldo, existentes no território do Município de Reguengos de Monsaraz.
- A Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios aprovou, por unanimidade e em conformidade com a atribuição dada às Comissões Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios nos termos do artigo 3°D do Decreto-lei nº 17/2009 de 14 de Janeiro, o Plano Operacional Municipal para o corrente ano;

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação do Plano Operacional Municipal para o ano 2014 o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos e devidos efeitos legais;
- b) A submissão do Plano Operacional Municipal à aprovação da Assembleia Municipal."

Outrossim, o sobredito Plano Operacional Municipal para o ano de 2014, que se transcreve: --------

PLANO OPERACIONAL MUNICIPAL DO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ 2014



Câmara Municipal

Sendo a floresta património essencial ao desenvolvimento sustentável de um país, torna-se importante e necessário assumir a defesa da mesma contra incêndios como uma prioridade.

De forma a enunciar a estratégia e determinar os objetivos, as prioridades e as intervenções a desenvolver para atingir as metas consagradas surge o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI).

O PNDFCI define estratégias e um conjunto articulado de ações com vista a fomentar a gestão ativa da floresta, criando condições propícias para a redução progressiva dos incêndios florestais. Por outro lado, o PNDFCI acentua a necessidade de ações concretas e persistentes na política de sensibilização, no aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão do risco, bem como no desenvolvimento de sistemas de gestão e de ligação às estruturas de prevenção, deteção e combate, reforçando a capacidade operacional.

Torna-se então indispensável a definição de uma articulação a nível regional e nacional com responsabilidades e competências atribuídas a cada entidade. Assim, em consonância com o PNDFCI e com o respetivo planeamento regional de defesa da floresta contra incêndios, surgem os Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) que são elaborados pelos municípios e que devem ser apresentados às Comissões Municipais de Defesa das Florestas Contra Incêndios (CMDFCI).

Os PMDFCI contêm as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das ações de prevenção, incluem a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndios. O PMDFCI pretende dotar as entidades intervenientes de uma importante ferramenta de diagnóstico, mas também de uma base de trabalho que possa servir para uma intervenção positiva na floresta, prevenindo e protegendo, tendo também em conta a defesa das pessoas e dos seus bens.

Como parte integrante do PMDFCI surge o Plano Operacional Municipal (POM) – Resolução do Concelho de Ministros n.º 65/2006, 26 de Maio – que é a ferramenta operacional do PMDFCI.

O POM inclui a programação das ações de prevenção, vigilância, deteção, fiscalização, primeira intervenção e combate, rescaldo e vigilância pós-incêndio, particularmente a execução destas ações de acordo com o previsto no programa operacional do PMDFCI.

Na elaboração do POM são atribuídas responsabilidades às diferentes entidades intervenientes na Defesa da Floresta contra Incêndios, de acordo com a Diretiva Operacional Nacional n.º 2/2012.

Assim, no âmbito do POM, são determinadas ações específicas, no sentido de orientar a defesa da floresta contra incêndios no Concelho de Reguengos de Monsaraz.

Tendo em conta o carácter operacional deste documento o POM é alvo de revisão anual, sendo que esta deve ser realizada antes do início do período crítico de cada ano (período este regulamentado por portaria que ainda não foi publicada no presente ano) ou, segundo o guia técnico para elaboração do POM, até dia 15 de Abril.

2. Meios e recursos

				Periodo de		Tipo de viatura		Equipamento supressão hidráulico			Ferramenta de sapador								
	Acão	Entidade	Identificação da Equipa	Área de atuação (Sectores territoriais)	atuação	Recursos humanos (n.º)	4×4	4x2	Capacidade de água (l)	Potência (Hp)	Comprimentos total de mangueiras (m)	Folgão	Andirho	Ancinho/ enxada (McLeod)	Polaski	På	Enxada	Abafador	Bomba dorsal
	Vigilância	BVRM	ECIN	S071101 S071102	FASES BRAVO; CHARLIE e DELTA	10	X		2200		200								
		GNR	SEPNA	S071102	Todo o ano	8+2	X												



Câmara Municipal

1		1		i				1	i .			r .					1		
		EIP ECIN	0074404	BRAVO	10	2		8000		20X20	2	2	2	2	2	2	2	2	
Primeira Intervenção	BVRM	EIP ECIN	S071101 S071102	CHARLIE	15	3		10800		30X20	2	2	2	2	2	2	2	2	
1		EIP		DELTA	5	1		5000	1	10X20	1	1	1	1	1	1	1	1	
		EIP		ECHO	5	1		5000	1	10X20	1	1	1	1	1	1	1	1	
Combate	BVRM	EIP+VOLUNTARIADO	S071101 S071102	ALFA DELTA ECHO	50	6	2	45000		50X20	2	2	2	2	2	2	2	2	
		EIP+ECIN+VOLUNTARIAD O		BRAVO CHARLIE															
Rescaldo	BVRM	EIP+VOLUNTARIADO		S071101 S071102	ALFA DELTA ECHO	50	6	2	45000		50X20	2	2	2	2	2	2	2	2
		EIP+ECIN+VOLUNTARIAD O		BRAVO CHARLIE															
Vigilância pós- incêndio	BVRM	EIP	S071101 S071102	ALFA	5	1		5000		10X20	1	1	1	1	1	1	1	1	

Quadro 1 – Entidades envolvidas em cada ação e inventário das viaturas e equipamentos

SERVIÇO	TIPO DE MÁQUINA	CARACTERÍSTICAS	MATRÍCULA	NOME DO RESPONSÁVEL	MORADA	CONTACTOS
AGSB	Mitsubishi	4x2	43-DN-56	Paulo Chaveiro	Praça da Liberdade	927989579
AGSB	Toyota Hilux	4x2	PQ-03-97	Paulo Chaveiro	Praça da Liberdade	927989579
AGSB	tractor	tractor agrícola	54-99-CG	Paulo Chaveiro	Praça da Liberdade	927989579
AGSB	miniretro jcb	1cx		Paulo Chaveiro	Praça da Liberdade	927989579
AGSB	gerador			Paulo Chaveiro	Praça da Liberdade	927989579
AGSB	bauer	3000L		Paulo Chaveiro	Praça da Liberdade	927989579
AGSB	bomba submersível			Paulo Chaveiro	Praça da Liberdade	927989579
Electricidade	gerador			João Roma	Praça da Liberdade	964549978
RUEV	roçadoras			Nuno Lourenço	Praça da Liberdade	965865697
RUEV	tractor	tractor agrícola	OC-93-43	Nuno Lourenço	Praça da Liberdade	965865697
RUEV	Depósito Água	6000L		Nuno Lourenço	Praça da Liberdade	965865697
Obras	Manitou c/ lança extensível			João Roma	Praça da Liberdade	964549978
Obras	tractor	tractor agrícola	PD-87-93	João Roma	Praça da Liberdade	964549978
Obras	retroescavadora 438 C	4x4		João Roma	Praça da Liberdade	964549978
Obras	tractor de rastos	D5C		João Roma	Praça da Liberdade	964549978
Obras	cilindro	rolo de ferro		João Roma	Praça da Liberdade	964549978
Obras	motoniveladora	120H		João Roma	Praça da Liberdade	964549978
Obras	miniretro	fiat hitachi		João Roma	Praça da Liberdade	964549978
Obras	retroescavadora jcb	Зсх		João Roma	Praça da Liberdade	964549978
Obras	Depósito Água	5000L		João Roma	Praça da Liberdade	964549978
Obras	Motobomba			João Roma	Praça da Liberdade	964549978
Obras	Limpa Lamas			João Roma	Praça da Liberdade	964549978
Obras	Limpa bermas			João Roma	Praça da Liberdade	964549978
Protecção Civil	gerador			João Roma	Praça da Liberdade	964549978
Trânsito	gerador			Jorge Albardeiro	Praça da Liberdade	968332726

Quadro 2 – Meios complementares de apoio ao combate - Município de Reguengos de Monsaraz

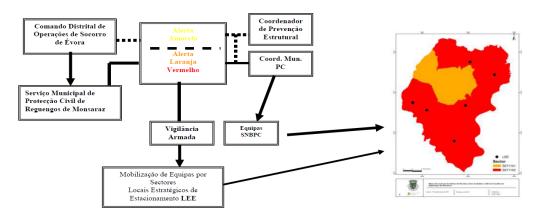
FREGUESIA	NOME DA EMPRESA	TIPO DE MÁQUINA	LOCALIZAÇÃO/ MORADA	CONTACTOS	
Reguengos de Monsaraz	Construções Monsaraz	2 retroescavadoras	ZI LOTE 3, APARTADO 16 - 7200 999 RMZ	Virgílio Valadas - 935348561	
Reguengos de Monsaraz	Terra Além	2 retroescavadoras giratórias	QUINTA DA SAUDADE, EN 255 - 7200 207 RMZ	Nelson Cruz - 962017031	
Reguengos de Monsaraz	Terra Além	1 porta máquinas	QUINTA DA SAUDADE, EN 255 - 7200 207 RMZ	Nelson Cruz - 962017031	
Reguengos de Monsaraz	Terra Além	2 bulldozer	QUINTA DA SAUDADE, EN 255 - 7200 207 RMZ	Nelson Cruz - 962017031	
Reguengos de Monsaraz	Terra Além	1 retroescavadora	QUINTA DA SAUDADE, EN 255 - 7200 207 RMZ	Nelson Cruz - 962017031	
Reguengos de Monsaraz	Gomes e Colaço	3 retroescavadoras	ZI LOTE 34 - 7200 RMZ	Manuel Colaço-963076520/Joaquim Gomes - 96269221	
Reguengos de Monsaraz	Gomes e Colaço	1 bobcat	ZI LOTE 34 - 7200 RMZ	Manuel Colaço-963076520/Joaquim Gomes - 96269221	
Reguengos de Monsaraz	Rui Ramalho	1 porta máquinas	S. Pedro do Corval	Rui Ramalho - 965352804	

Quadro 3 - Meios complementares de apoio ao combate - Empresas com maquinaria



Câmara Municipal

3. Dispositivo operacional de DFCI



Esquema 1 – Esquema de comunicação dos alertas amarelo, laranja e vermelho (1ª intervenção) do Concelho de Reguengos de Monsaraz

	Alerta Amarelo				Alerta Laranja e vermelho			
Procedimentos Atuação Entidades	Atividades	Horário	N.º Minimo de elementos	Locais de Posicionamento	Atividades	Horário	N.º Minimo de elementos	Locais de Posicionamento
BVRM	Vigilância, 1ª intervenção, combate, rescaldo e vigilância pósrescaldo	Todo o dia	5	LEE071101 LEE071102 LEE071103 LEE071104 LEE071105 LEE071106	Vigilância, 1ª intervenção, combate, rescaldo e vigilância pósrescaldo	Todo o dia	5	LEE071101 LEE071102 LEE071103 LEE071104 LEE071105 LEE071106
GNR	Vigilância, deteção e fiscalização	A designar semanalmente	5+2	MOVEL	Vigilância, deteção e fiscalização	A designar semanalmente	5+2	MOVEL

Quadro 4 – Procedimentos de atuação nos alertas amarelo, laranja e vermelho

Entidades	Serviço	Cargo	Nome do responsável	Telemóvel	Telefone	Fax	E-mail
	CMDFCI	Presidente da CMDFCI	Sr. Presidente José Gabriel Calixto	964895518	266508040	266508059	presidente@cm-requengos-monsaraz.pt
CÂMARA MUNICIPAL	CMRM	Vice-Presidente	Sr. Vice-Presidente Manuel Janeiro	962539537	266508040	266508059	v.presidente@cm-requengos-monsaraz.pt
	SMPC	COM	Sr. Eng.º João Roma	964549978	266508040	266508059	jj.roma@cm-requenqos-monsaraz.pt
CORPOS DE	CMDFCI	2º Comandante	Sr. Ciríaco Falé	964177759	266502228	266503512	comando@bombeiros-requengos.pt franciscobatista@hotmail.com
BOMBEIROS	CMDFCI	Comandante	Sr. Inácio Pacheco	935560214 963071547	266502228	266503512	comando@bombeiros-requengos.pt bvrequengos@gmail.com
GNR	CMDFCI	Comandante	Sr. Capitão Emanuel Carapinha	961193059	266509380	266509398	gomes.pmo@gnr.pt
ONK	SEPNA	Chefe Equipa	Sr. 2º Sargento Neves	961193286	266509380	266509398	sepna@qnr.pt
	J.F. REGUENGOS	Presidente	Sr.ª Dr.ª Élia Quintas	965639057	266509330	266509339	ifrequengos@oninet.pt
	J.F. MONSARAZ	Presidente	Sr. Jorge Nunes	969528408	266550120	266550121	ifmonsaraz@mail.telepac.pt
JUNTAS DE FREGUESIA	U.F. CAMPO e CAMPINHO (Campinho)	Presidente	Dª. Gabriela Furão	965178856	266587126	266587246	ifcampo@net.sapo.pt
	U.F. CAMPO e CAMPINHO (Campo)	Presidente	Dª. Gabriela Furão	965178856	266589156	266589156	ifcampo@net.sapo.pt
	J. F. CORVAL	Presidente	Sr. António Cartaxo	963081428	266549128	266549578	frequesiacorval@mail.telepac.pt
10115	DCNFAL	Diretor	Dr. Pedro Rocha		266737370	266737379	pedro.rocha@icnf.pt
ICNF		Coordenador de Prevenção Estrutural	Eng.º João Belchiorinho	925651592	266737379	266737379/8	joao.belchiorinho@icnf.pt
Alerta Florestal	Alerta Florestal				112/117		
CDOS		Comandante Operacional Distrital	Dr. José Mª Lopes Ribeiro	961479806	266739400	266739404	codis.evora@prociv.pt

Quadro 5 – Lista geral dos contactos

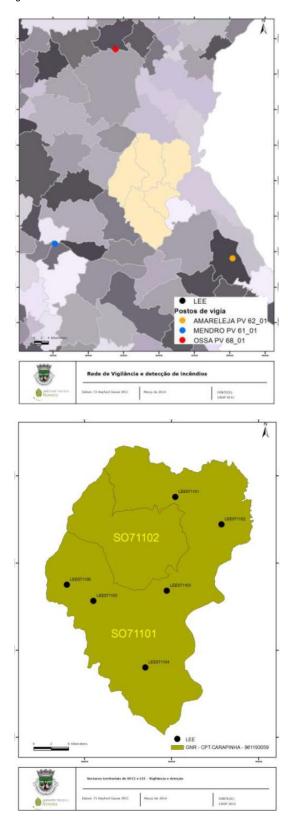
4. Sectores territoriais de DFCI e LEE - vigilância e deteção

A deteção e localização atempada de um foco de incêndio podem ser fundamentais para o sucesso do combate e controlo da propagação. Desta forma, a avaliação das áreas que são visíveis pelos postos de vigia, bem como as que estão encobertas e fora de alcance da rede de postos, são critérios importantes a considerar no planeamento. Quanto aos trilhos de vigilância e troços de vigilância móvel, é de notar que os mesmos não foram apresentados devido ao facto do Município de Reguengos de



Câmara Municipal

Monsaraz não possuir equipa de vigilância móvel.

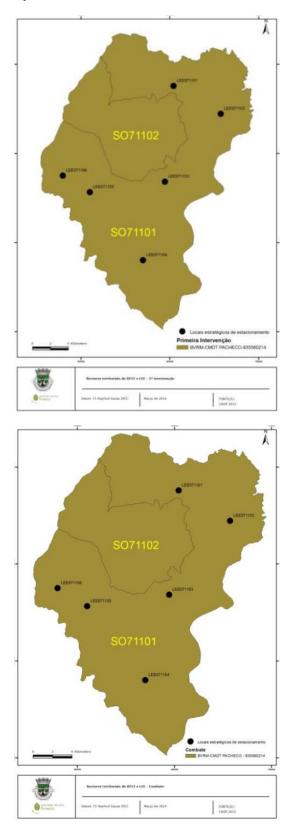


5. Sectores territoriais DFCI e LEE - 1ª Intervenção, combate, rescaldo e vigilância pós-incêndio



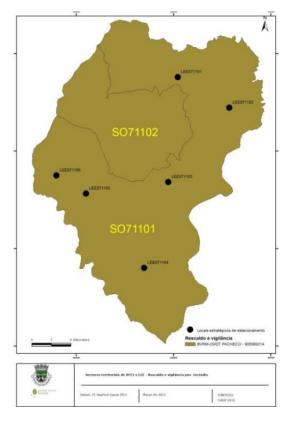
Câmara Municipal

À semelhança do referido anteriormente foi determinada igualmente a intervenção no âmbito da primeira intervenção, combate e rescaldo a qual compete a coordenação aos Bombeiros Voluntários.

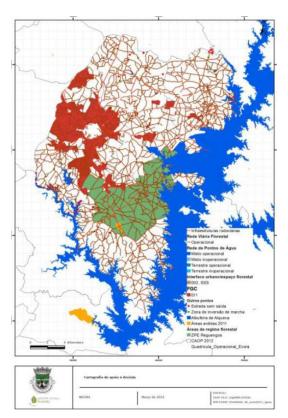




Câmara Municipal



6. Cartografia de apoio à decisão

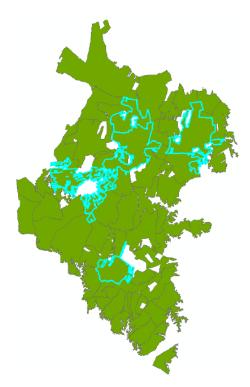




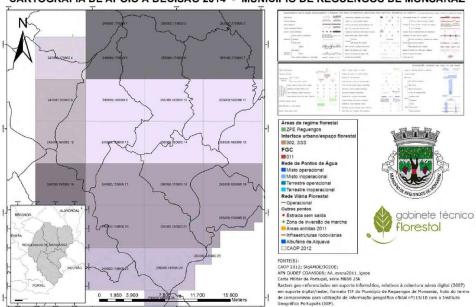
Câmara Municipal

7. Guias locais

FREGUESIA	NOME	CONTACTO	
Reguengos de Monsaraz	Carlos Monteiro (ZCA de Reguengos de Monsaraz)	963450438	
Monsaraz	Rogério Vendinha (ZCA Nun'Álvares Pereira) Manuel Rato (Associação de Caçadores de Monsaraz)	927543456 935445040	
Corval	José Orlando (ZCA da Freguesia de Corval) Vitor Serra (ZCA de St. António do Baldio)	965492500 963153385	
Campo	José Navalhas (ZCA de S. Marcos do Campo)	961211820	
Campinho	Joaquim Claudino (Município de Reguengos de Monsaraz)	961950709	

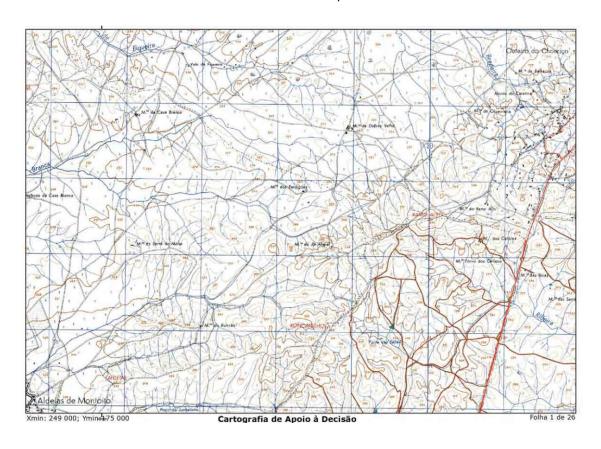


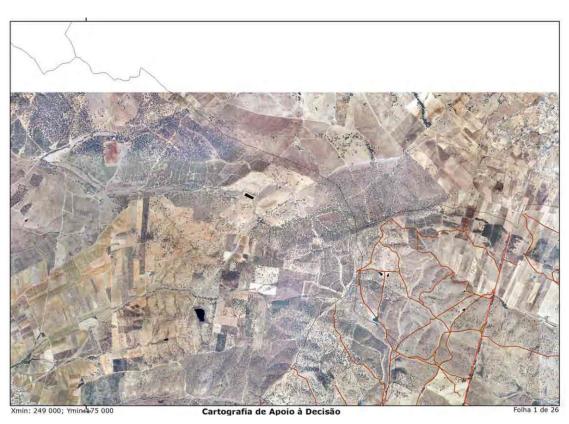
CARTOGRAFIA DE APOIO À DECISÃO 2014 - MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ





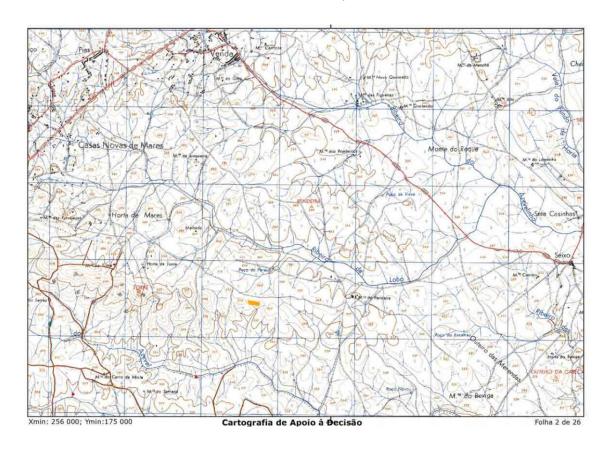
Câmara Municipal

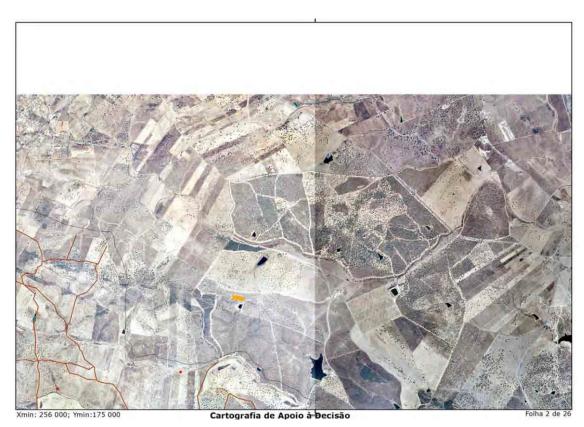




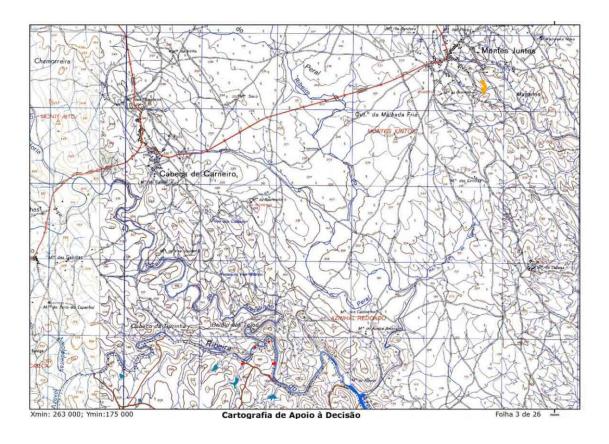


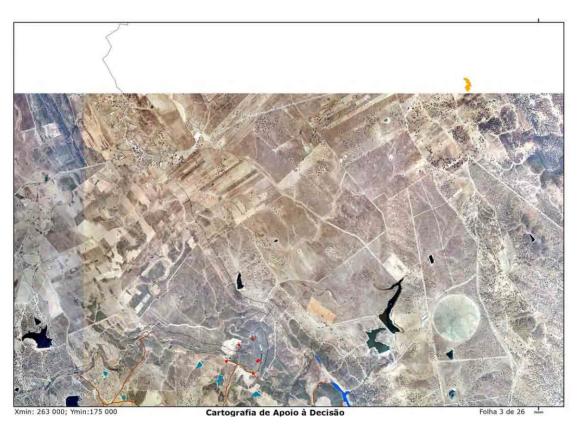
Câmara Municipal



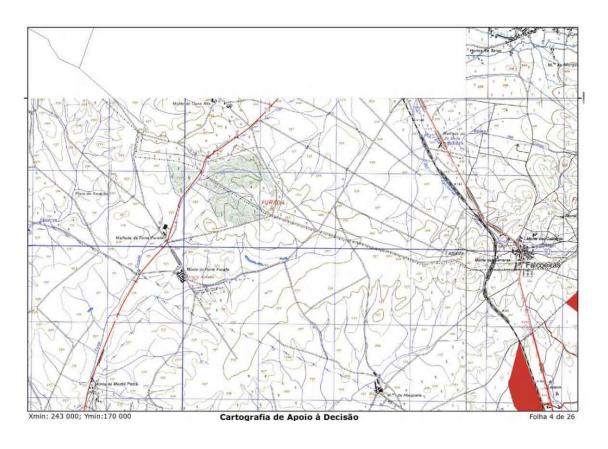






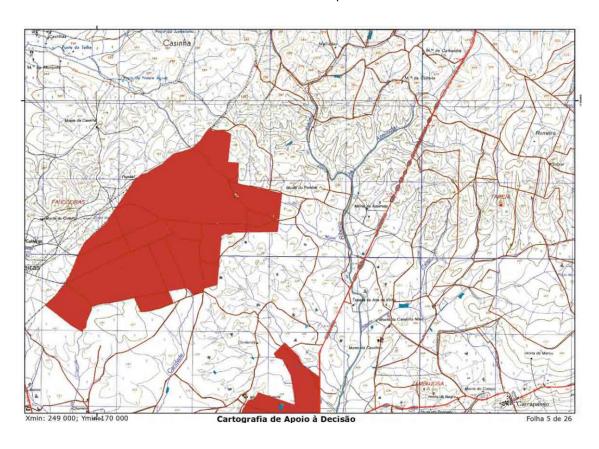


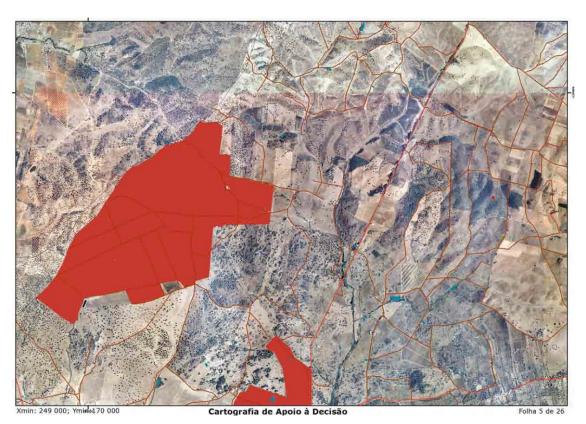




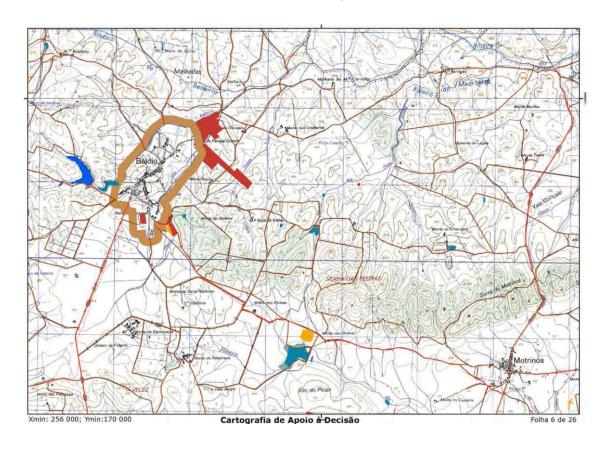






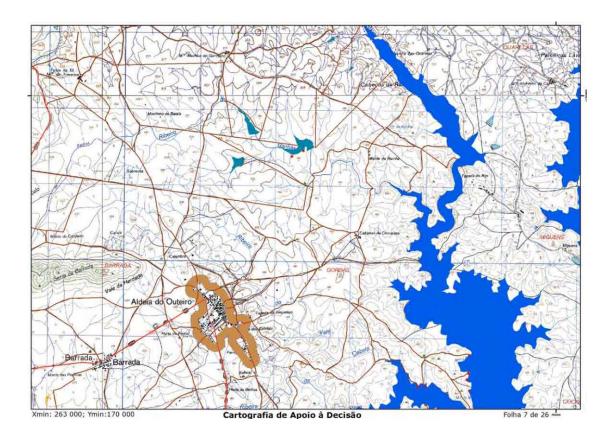


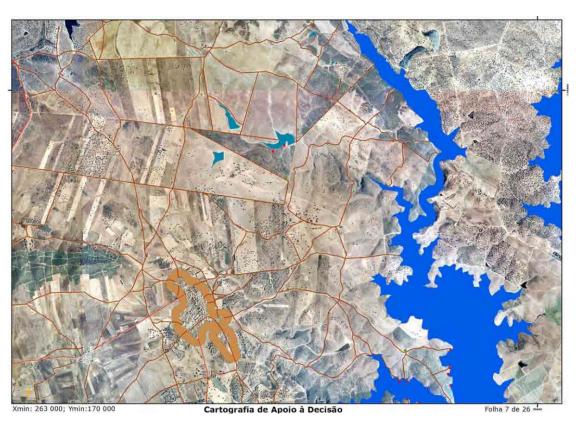




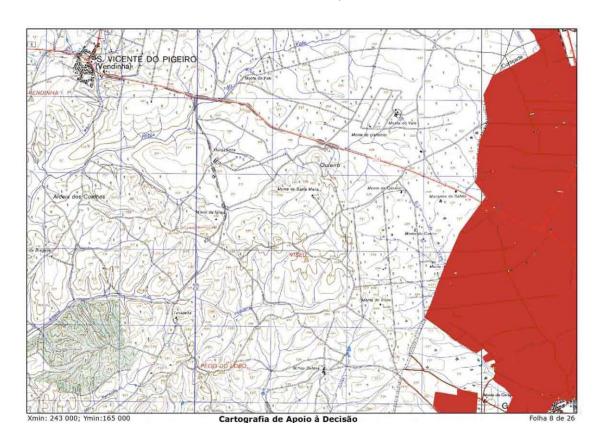


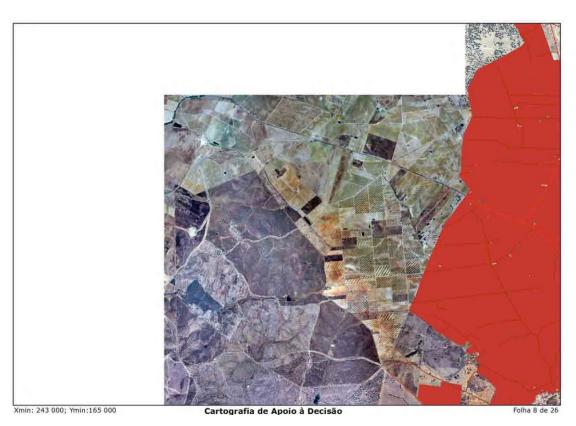




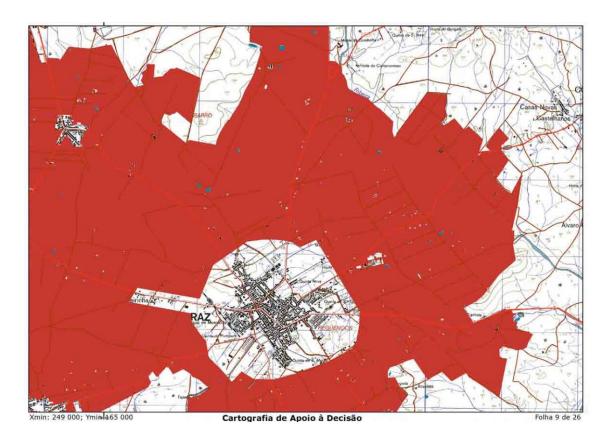


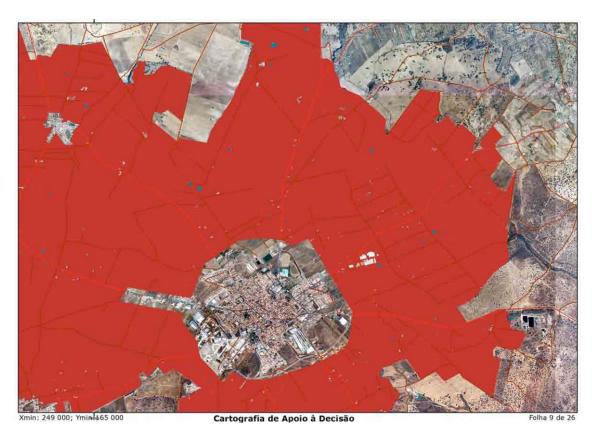




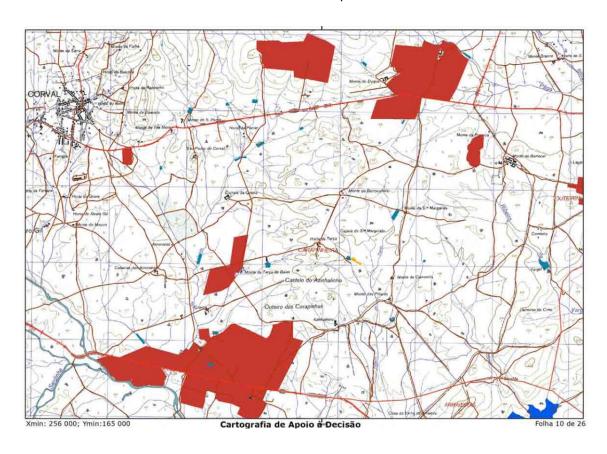


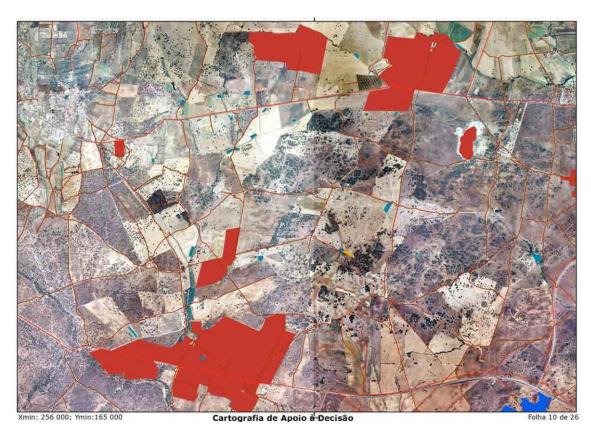




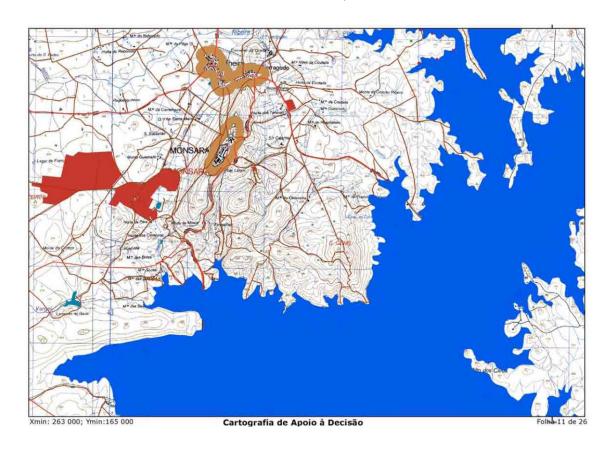






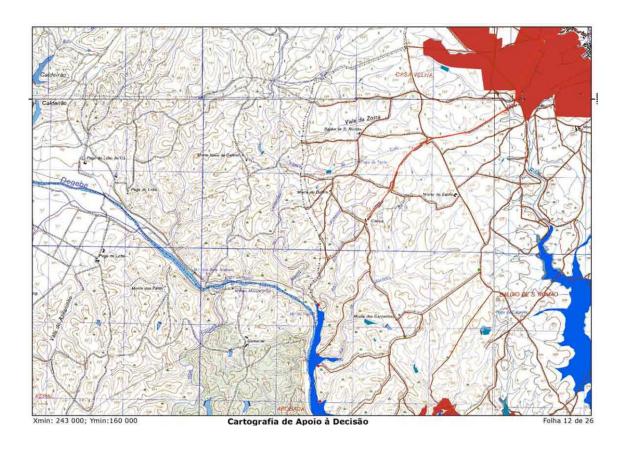


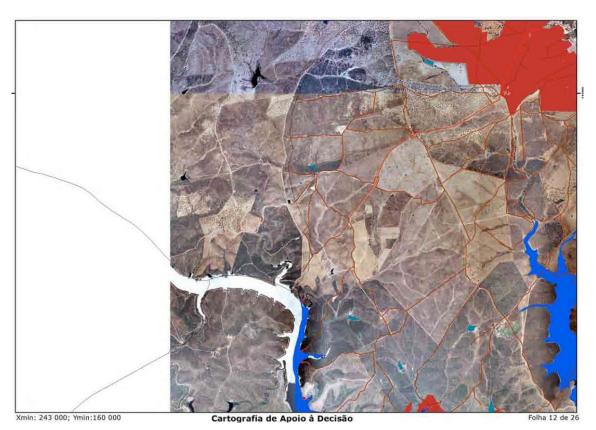




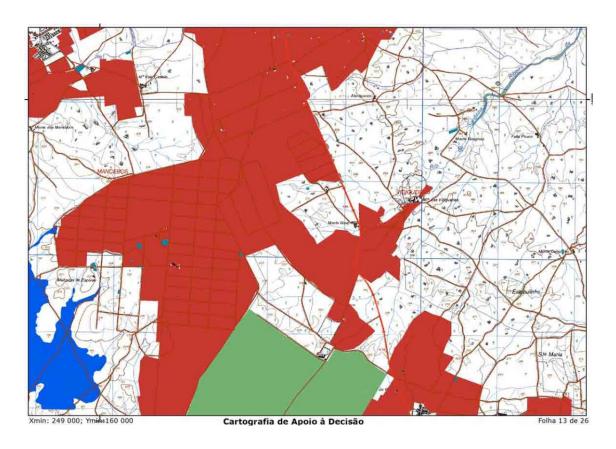


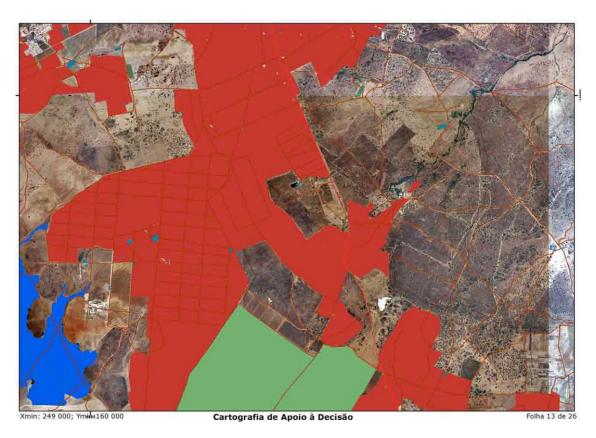




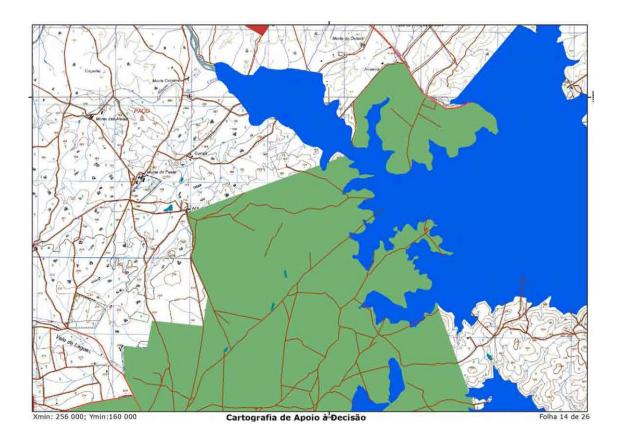


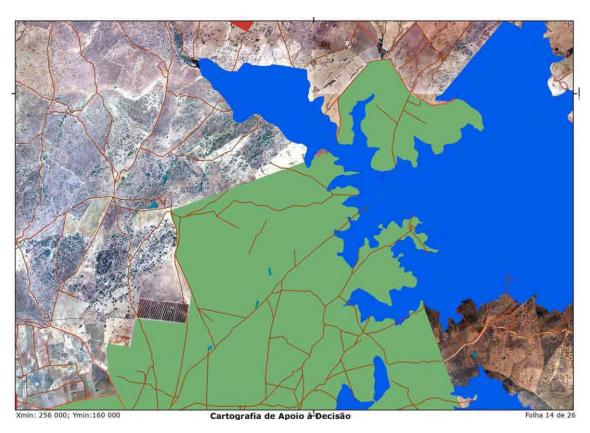






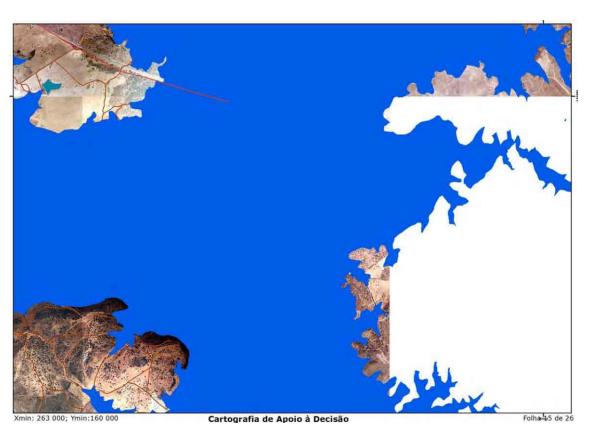




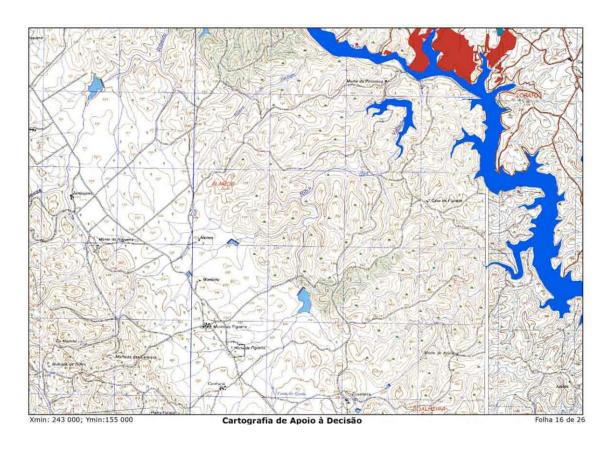


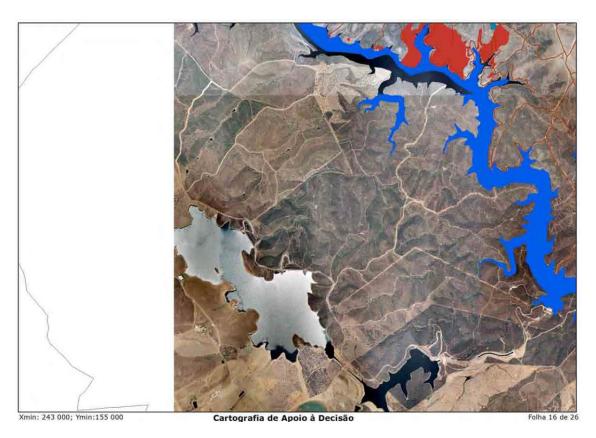




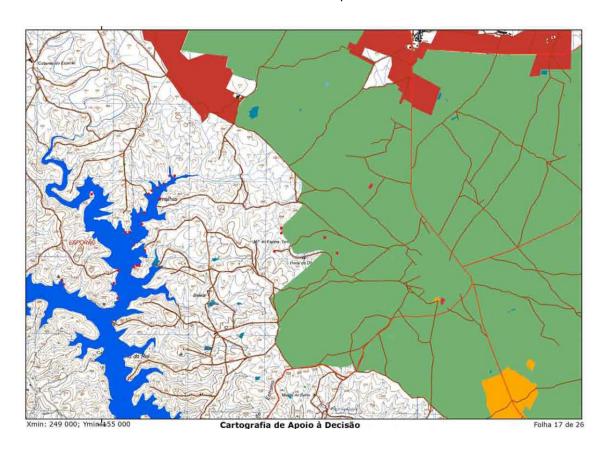


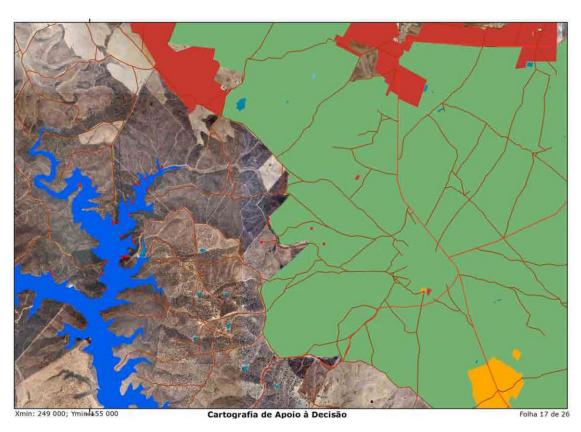




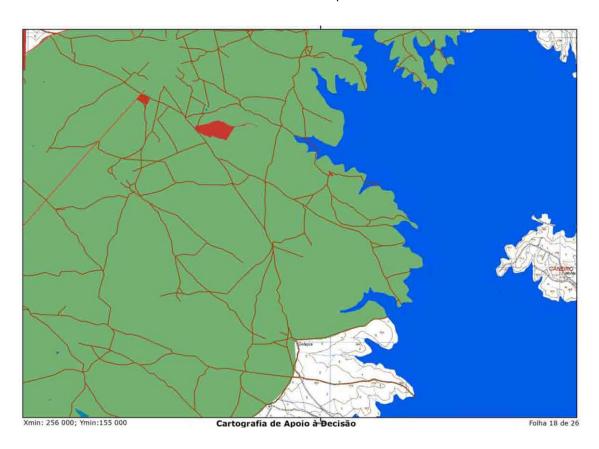


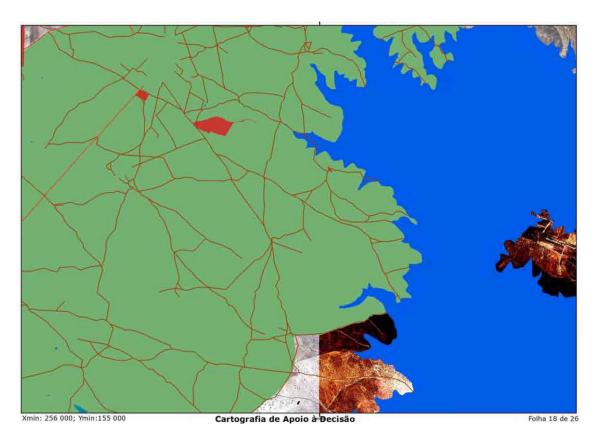




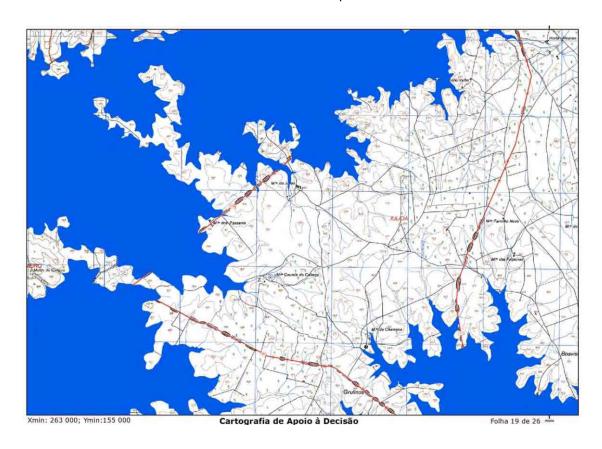


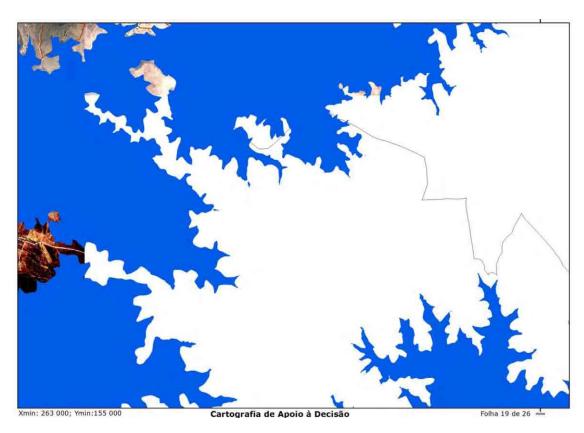




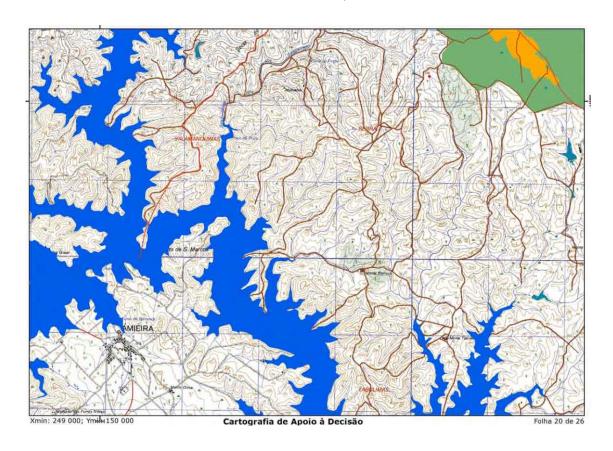


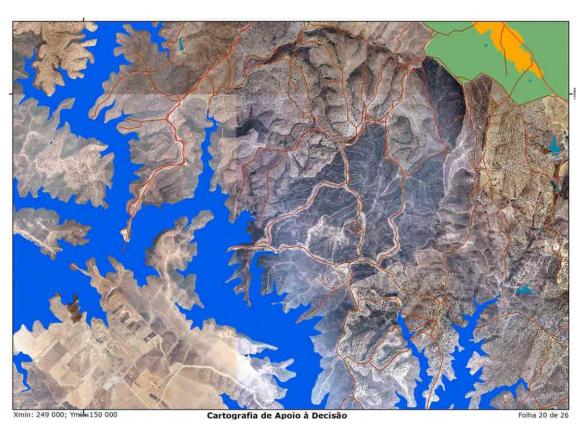










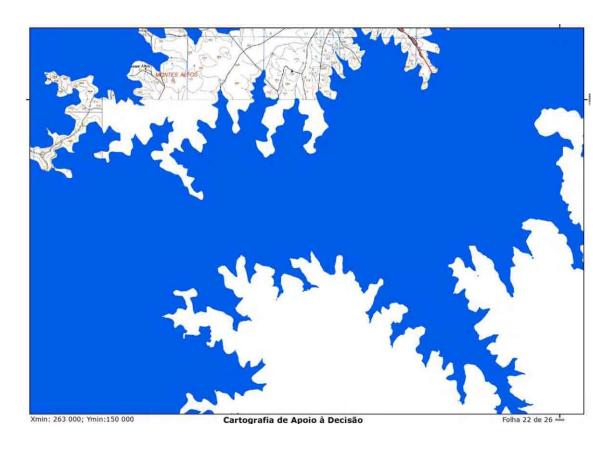


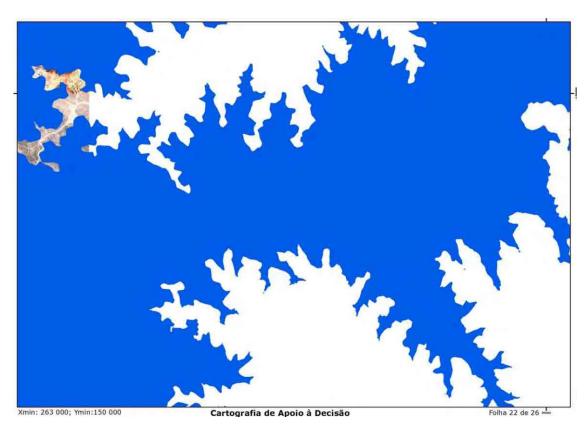






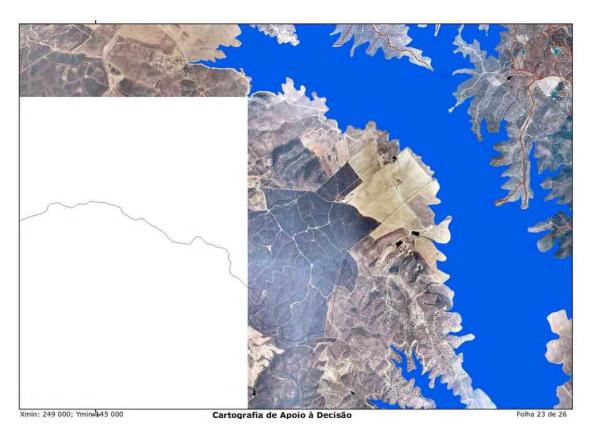




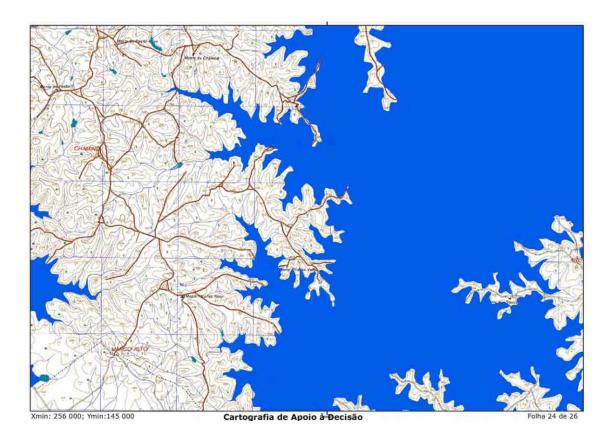






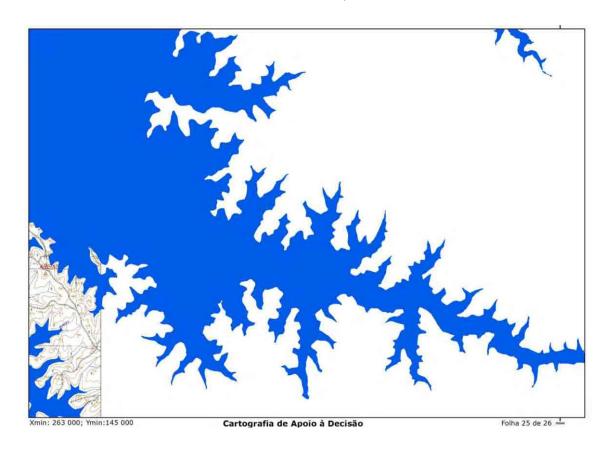


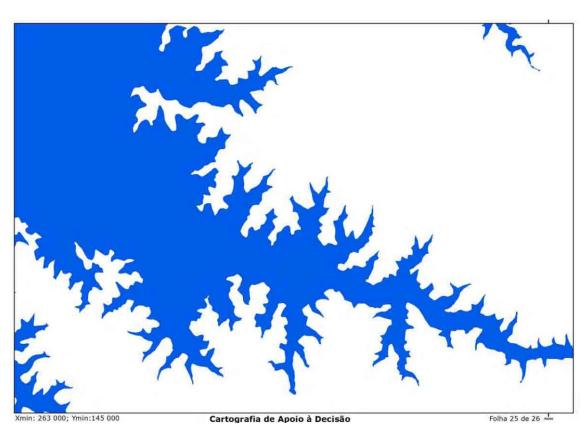




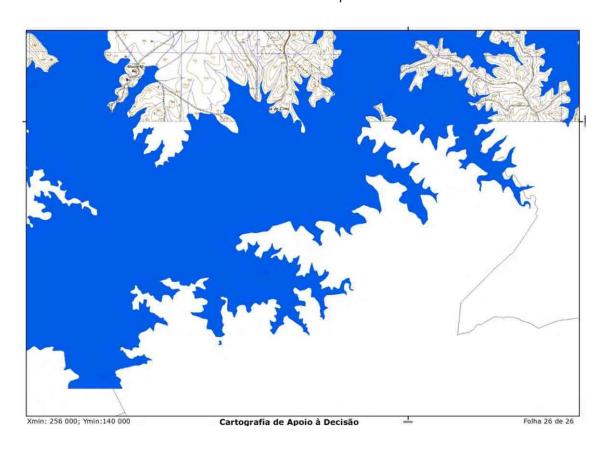


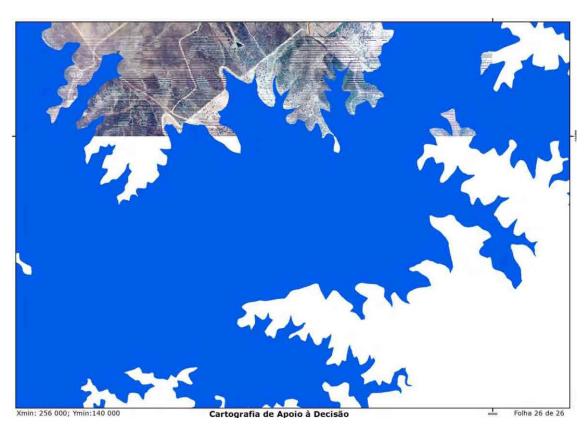














Câmara Municipal

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 15/VP/2014;
b) Em consonância, aprovar o Plano Operacional Municipal de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2014;
c) Submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico das Autarquias Locais;
d) Determinar ao Gabinete Técnico Florestal a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais
indispensáveis à execução da presente deliberação

Direito à Ocupação Permanente de Bancas do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 16/VP/2014

DIREITO À OCUPAÇÃO PERMANENTE DE BANCAS DO MERCADO MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando:

- Que as bancas n.ºs 3 e 4 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz se encontram vagas;
- Que é do interesse do Município que os locais de venda no Mercado Municipal se encontrem atribuídos e em exploração efetiva por forma a dinamizar-se a atividade deste equipamento municipal;
- Que nos termos do artigo 7.º do Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 27 de junho de 2013, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 15 de maio de 2013, a atribuição das bancas pode ser efetuada de forma permanente;
- Que nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do referido Regulamento a atribuição dos locais de venda com caráter permanente é
 efetuada por arrematação em hasta pública, a realizar numa das reuniões do executivo municipal;
- Que nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Regulamento, compete à Câmara Municipal definir os termos a que obedece o
 procedimento de concessão, nomeadamente estipulando o seu objeto, o valor mínimo dos lances, bem como o dia, hora e
 local para a sua realização;
- Que no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento encontram-se definidos os fins a que se destinam as bancas do Mercado;
- Que nos termos do n.º 3 do mesmo artigo 6.º, a Câmara Municipal poderá autorizar a venda de outros produtos ou artigos não incluídos nos n.ºs 1 desde que os mesmos não sejam insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- Que nos termos do artigo 47.º da tabela de taxas, tarifas e preços do Município de Reguengos de Monsaraz são fixadas as taxas de ocupação mensal das bancas e o valor mínimo do direito à ocupação (taxa de concessão);
- Que nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz o procedimento é



Câmara Municipal

anunciado por aviso ou edital a afixar nos lugares de estilo do concelho e na página eletrónica da autarquia,

Termos em que somos a propor ao executivo municipal que:

- a) Delibere proceder à abertura de procedimento para atribuição do direito à ocupação das bancas n.ºs 3 e 4 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz;
- b) Delibere fixar o fim da exploração das bancas agora colocadas a concurso para a venda de quaisquer produtos ou artigos que não sejam insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, com exceção de peixe fresco e marisco;
- c) Aprove o Edital de publicitação do procedimento, que se anexa, e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais:
- d) Determine à Subunidade Orgânica Taxas e Licenças a adoção dos atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
Aproduce o discultado o disculto o Excoultvo Marifolpar defisicione, por unarifritadade.
a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 16/VP/2014;
b) Em consonância, aprovar a abertura de procedimento para atribuição do direito à ocupação das bancas n.ºs 3 e 4 de Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos propostos;
c) Fixar o fim da exploração das bancas para venda de quaisquer produtos ou artigos que não sejam insalubres
incómodos, perigosos ou tóxicos, com exceção de peixe fresco e marisco;
d) Determinar que a arrematação do direito à ocupação realizar-se-á em hasta pública na reunião camarária de 9 di
e) Determinar à subunidade orgânica Taxas e Licenças a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos o
materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação

Participação de Jovens no Monsaraz Museu Aberto 2014

"GABINETE DA VEREAÇÃO

PROPOSTA N.º 23/VJLM/2014

PARTICIPAÇÃO DE JOVENS NO MONSARAZ MUSEU ABERTO 2014

Considerando que o Município de Reguengos de Monsaraz pretende organizar o Monsaraz Museu Aberto, onde se prevê a realização de várias exposições em Monsaraz;

Considerando que, na senda de anos anteriores, este é um evento em que o Município de Reguengos de Monsaraz recorre à



Câmara Municipal

colocação de jovens;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Regulamento de Ocupação Municipal Temporário de Jovens compete à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz fixar, em cada caso, o número máximo de jovens a admitir em cada evento organizado e/ou apoiado pelo Município; outrossim, fixar o valor diário da bolsa a atribuir a cada jovem durante o período de ocupação no evento;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Fixar o limite máximo de 24 jovens a admitir para o Monsaraz Museu Aberto 2014;
- b) A aprovação a uma bolsa diária a atribuir a cada jovem admitido, no montante pecuniário de € 4,00, por hora, a pagar no final do evento, ressalvando-se que a bolsa não reveste carácter de retribuição de qualquer prestação de serviço, nem confere ao jovem a qualidade de trabalhador, não adquirindo qualquer vínculo à Administração Pública, em harmonia o preceituado no Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens em conjugação com o estipulado na alínea u), do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- c) Determinar às subunidades orgânicas Contabilidade e Património e ao Apoio ao Desenvolvimento, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 23/VJLM/2014;
b) Fixar o limite máximo de 24 jovens a admitir para o Monsaraz Museu Aberto 2014;
c) Aprovar a atribuição de uma bolsa diária para cada jovem admitido no montante pecuniário de € 4,00 (quatro euros) por hora, a pagar no final do citado evento, bem como dos demais termos propostos;
d) Determinar à subunidade orgânica Contabilidade e Património e ao serviço de Desenvolvimento Económico e Turismo a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação
PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO
O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º da Lei nº. 75/2013, de 12
de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público
Não se verificou qualquer intervenção
Aprovação em Minuta
A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o

preceituado no artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das

autarquias locais. -----



E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara horas e cinco minutos		
E eu	na qualidade de Secretário desta Câmara	
Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata		